



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 013/2024

OBJETO:

SELEÇÃO DE 5 (CINCO) EMPRESAS PARA DELEGAÇÃO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA-PR.

VALOR MÍNIMO INICIAL DA OUTORGA:

R\$ 16.590,79 (dezesesseis mil, quinhentos e noventa reais e setenta e nove centavos)

PLATAFORMA DE DISPUTA:

BLL COMPRAS

<https://bllcompras.com/Home/Login>

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 28/08/2024 às 09h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MAIOR OFERTA

MODO DE DISPUTA:

FECHADO



Acesso aos atos processuais



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

SÚMARIO

PREÂMBULO	3
1. DO OBJETO	3
2. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	4
3. DA ABERTURA	4
4. DO CREDENCIAMENTO NA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL.	4
5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	5
6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME	6
7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	7
8. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
9. DA FASE DE JULGAMENTO	8
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO	9
11. DO RECURSO ADMINISTRATIVO	14
12. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	14
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	14
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	16
15. DA ADESÃO AO TERMO DE CONCESSÃO	17
16. DO VALOR DA OUTORGA E PAGAMENTO	17
17. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS	18
18. DOS BENS REVERSÍVEIS	18
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA – CONCESSÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS	58
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.....	65
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTE O OBJETO DA LICITAÇÃO.....	66
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.	67
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO ART. 63, IV DA LEI 14.133 DE 2021.	68
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE	69
ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO	70
ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL	71
ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO.....	72
ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO	73
ANEXO XII – MODELO DE DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES CONTÁBEIS	74
ANEXO XIII – MINUTA TERMO DE CONCESSÃO	75



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

RETIFICADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2024

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.206.481/0001-58 com sede a Avenida José Callegari, 647 - Bairro Ipê, por meio de Agente de Contratação e equipe de apoio, devidamente designados, realizará licitação em observância a [Lei Municipal nº 1228, de 26 de janeiro de 2024](#) e Decreto municipal nº 445/2024 para **CONCESSÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS** com base na [Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995](#), utilizando a modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 07/08/2024 às 08h50min do dia 28/08/2024.

ABERTURA DA SESSÃO: às 09h00min do dia 28/08/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <https://bllcompras.com/Home/Login>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o direito de **OUTORGA DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS** do Município de Medianeira-PR.

1.2. A presente concorrência visa selecionar as empresas que firmarão Termo de Concessão para a delegação do Serviço Funerário do Município de Medianeira, conforme legislação vigente e descrição detalhada no Edital, inclusive anexos, sob o planejamento e fiscalização do Município de Medianeira.

1.3. **MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA (Art. 2º, inciso II da Lei Federal nº 8987/95).

1.4. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** **MAIOR OFERTA** de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão (art. 15, incisos II, da Lei Federal nº 8.987/95).

1.5. **MODO DE DISPUTA:** **FECHADO**, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

1.6. **VALOR DE OUTORGA MÍNIMO:** O valor de outorga mínimo por Concessão é de **R\$ 16.590,79 (dezesesseis mil, quinhentos e noventa reais e setenta e nove centavos)**.

1.7. A licitação será realizada em LOTE único, no qual o direito de outorga será concedido para os 5 (cinco) melhores classificados e habilitados no certame, sob caráter de exclusividade.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

2. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1. Atendimento a Lei Municipal 1228/2024 e demais requisitos expostos em estudo técnico preliminar (Anexo I) e Termo de Referência (Anexo II).

3. DA ABERTURA

3.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: <https://bllcompras.com/Home/Login>.

3.2. A abertura ocorrerá no dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

3.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

3.4. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

3.5. Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.

3.6. Será comunicado, via Internet através de mensagens, e pelos meios de divulgação inicial, qualquer alteração no edital que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.

3.7. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.

3.8. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

4. DO CREDENCIAMENTO NA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL.

4.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu cadastro, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema: <https://bllcompras.com/Home/Register>.

4.2. A participação no certame está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto.

4.3. As pessoas jurídicas interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular propostas de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

4.4. A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.5. O acesso do operador, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

4.6. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação processada por meio da plataforma de disputa eletrônica BLL, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

4.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes processo eletrônico.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Concorrência interessados que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL BLL COMPRAS**.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. A empresa deve ter em seu objeto social, atividade compatível com o serviço delegado neste certame.

5.5. Não poderão disputar desta licitação:

5.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.5.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.5.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.5.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.5.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.5.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- 5.5.7. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.5.10. O impedimento de que trata o subitem 5.5.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será operado pelo Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso.

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133/ 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/ 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

6.2. O agente de contratação será auxiliado, sempre que necessário, por equipe de apoio formada por servidores devidamente qualificados integrantes das secretarias municipais, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

6.3. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após a etapa de apresentação de proposta e de julgamento.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço da oferta, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço da oferta, observado o disposto neste Edital.

7.4. Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou da desconexão do seu representante;

7.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

7.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.6.1. Valor da Proposta, conforme o critério de julgamento;

7.6.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário e total até, no máximo, **duas casas decimais após a vírgula**, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

7.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

8.3. O preenchimento de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- 8.6.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação
- 8.7.** O sistema ordenará automaticamente as propostas, realizando a classificação de forma ordenada, no qual o direito da outorga será concedido para os 5 (cinco) melhores classificados e habilitados no certame.
- 8.8.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.
- 8.9.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 8.10.** Será adotado para apresentação de proposta na concorrência o modo de disputa “**FECHADO**”, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.
- 8.11.** O licitante deverá realizar sua oferta de forma única e fechada, no momento do cadastro da proposta na plataforma BLL, no qual não será permitido a disputa de lances.
- 8.12.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, quanto a classificação das propostas.
- 8.13.** Havendo eventual empate, a classificação será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada sessão, o agente de contratação verificará se os licitantes classificados atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 5.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).
- d)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

9.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

9.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.4. Será desclassificada a proposta que:

9.4.1. contiver vícios insanáveis;

9.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.4.3. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

10.1.1. A documentação de HABILITAÇÃO somente será exigida dos 5 (cinco) licitantes mais bem classificados.

10.2. Após o encerramento da sessão de abertura, os licitantes classificados serão convocados para apresentar os documentos relativos à HABILITAÇÃO, em formato digital, preferencialmente em *.pdf* para compor a sequência dos autos digitais, devendo ser anexados no campo “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” da plataforma de disputa BLL no prazo de 2 (duas) horas contados da solicitação do agente de contratação, responsável pela condução do certame, podendo vir ser prorrogado a critério do agente em quanto tempo for necessário e durante o horário de expediente do órgão.

10.3. DECLARAÇÕES

10.3.1. Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação (Art. 63, I da Lei 14.133/2021) – conforme modelo do **ANEXO III**.

10.3.2. Declaração de atendimento ao objeto licitado – conforme modelo do **ANEXO IV**;

10.3.3. Declaração de que cumpre com o disposto no INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. – Conforme modelo **ANEXO V**;

10.3.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas (ART. 63, IV DA LEI 14.133 DE 2021) – Conforme modelo **ANEXO VI**;

10.3.5. Declaração de idoneidade – Conforme modelo do **ANEXO VII**;

10.3.6. Declaração de nepotismo – Conforme modelo do **ANEXO VIII**;

10.3.7. Declaração contendo a identificação de responsável pela assinatura do termo de concessão – Conforme modelo do **ANEXO IX**;

10.3.8. Declaração de conhecimento as normas de prevenção à corrupção – Conforme modelo do **ANEXO X**;

10.3.9. Declaração de comprometimento – Conforme modelo do **ANEXO XI**;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

10.4. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.4.1. Apresentação de Cópia do documento de identidade do sócio ou de seu representante legal.

10.4.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.4.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

10.4.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.4.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

10.4.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.4.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

Observação: No objeto social da empresa deve constar, atividade compatível com os Serviços Funerários.

10.5. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

10.5.1. Capacidade técnico-profissional e técnico-operacional:

10.5.1.1. Os licitantes devem comprovar capacidade técnico-profissional e técnico-operacional para realizar todas as atividades relacionadas aos serviços funerários, demonstrando, portanto, experiência prévia e recursos adequados para atender à demanda, mediante apresentação dos seguintes documentos:

10.5.1.2. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, em observância ao Art. 67, III da Lei 14.133/2021 bem como as previsões da Lei Municipal 1228/2024.

10.5.1.2.1. **Relativamente ao pessoal técnico:** limita-se aos serviços de tanatopraxia que deverá ser exercido por profissional legalmente habilitado a ser demonstrado por meio de certificação específica para exercício da atividade.

10.5.1.2.2. **Instalações e aparelhamento adequado:** limitam-se a instalações físicas adequadas dentro do perímetro urbano municipal de Medianeira/PR, devendo, na data de abertura do processo de escolha das concessionárias, apresentar comprovação de **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO** e veículo adequado, com no máximo 10 (dez) anos de uso, devidamente adaptado para atividade, registrado em nome da empresa e em boas condições de uso, conforme previsto no art. 9º, III e IV da Lei Municipal 1228/2024.

10.5.1.3. Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;

10.6. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA consistirá em:

10.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **Cartão CNPJ**;

10.6.2. Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, através da apresentação do Alvará, quando vencido, comprovado com a CND Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

10.6.3. Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, se houver, quando vencido, comprovado com a CND Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

10.6.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

10.6.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

10.6.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

10.6.7. Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

10.6.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

10.6.9. Declaração, sob pena da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 68, VI da Lei 14133/2021).

10.7. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

10.7.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.7.2. Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.7.2.1. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

10.7.2.2. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.7.2.3. Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.

10.7.2.4. Os documentos exigidos no item 10.7.3 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.7.2.5. Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

10.7.2.6. Se necessária a atualização do balanço, da demonstração de resultado do exercício e do patrimônio líquido deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional.

10.7.2.7. O balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício deverão estar registrados ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante, e apresentado de acordo com os subitens 9.7.2.7.1 a 9.7.2.7.3, ou autenticados por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme subitem 9.7.2.7.4:

10.7.2.7.1. Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei n.º 486, de 03 de março de 1969;

10.7.2.7.2. Sociedades empresárias regidas pelas disposições da Lei n.º 6.404/1976: registrados ou autenticados no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio do licitante e publicados em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópias registradas ou autenticadas no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

10.7.2.7.2.1. As companhias de capital aberto e as de grande porte deverão apresentar, ainda, relatório de auditoria elaborado por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do § 3º do art. 177 da Lei n.º 6.404/1976.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

10.7.2.7.3. Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

10.7.2.7.4. Para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

10.7.2.7.4.1. Termo de autenticação com a identificação do autenticador;

10.7.2.7.4.2. Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;

10.7.2.7.4.3. Termo de abertura e encerramento;

10.7.2.7.4.4. Requerimento de autenticação de Livro Digital;

10.7.2.7.4.5. Recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

10.7.3. A comprovação de boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo (ARLP)}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.7.3.1. Os índices de que trata o subitem 10.7.3 serão calculados pelo licitante com base no balanço patrimonial apresentado e confirmados por Contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do seu número de registro no respectivo conselho de classe profissional, em documento próprio para tal fim (modelo no **Anexo XII**).

10.7.3.2. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em quaisquer dos índices referidos no subitem 10.7.3, para serem consideradas habilitadas no quesito Qualificação Econômico-financeira, deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez) do valor da receita anual estimada por concessionária.

10.7.3.2.1. Entende-se por receita anual estimada por concessionária para a presente concorrência o valor de R\$ 331.815,76, logo o capital mínimo ou patrimônio líquido não poderá ser inferior a R\$ 33.181,58.

10.8. As Declarações constantes nos Anexos deste edital deverão ser assinadas por seu representante legal, sendo o sócio ou seu procurador.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

10.8.1. Admitir-se a assinatura eletrônica na forma do [Art. 2º, II da Lei 14.063/2020](#).

10.9. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

10.10. As Certidões/documentos que não tiverem prazo de validade informado, terão como data de validade 90 (noventa) dias após a sua emissão.

11. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. Encerrado a fase de classificação e habilitação dos licitantes, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a **intenção de recorrer**, em campo próprio do sistema.

11.1.1. A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

11.1.2. Registrada a intenção de recurso, o manifestante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também em campo próprio do sistema eletrônico, em igual prazo, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, caso da existência destes, caberá ao agente de contratação o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para as devidas conclusões na forma do [Art. 71 da lei 14.133/2021](#).

12.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- 13.1.2.1. pedir para ser desclassificado quando encerrada a sessão de abertura;
ou
 - 13.1.2.2. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
 - 13.1.3. não celebrar o termo de concessão ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo de concessão, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 13.1.5. fraudar a licitação
 - 13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 13.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. advertência;
 - 13.2.2. multa;
 - 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4.** A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor da proposta, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 5% do valor da proposta.
 - 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% do valor da proposta.
- 13.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Medianeira/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Concessão, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Medianeira/PR.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, diretamente na plataforma BLL Compras.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15. DA ADESÃO AO TERMO DE CONCESSÃO

15.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta classificada para liberação da outorga, será convocado para firmar o termo de concessão ou instrumento equivalente, conforme **ANEXO XIII – MINUTA DE CONCESSÃO**, e da proposta aceita.

15.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o Termo de Concessão ou instrumento equivalente.

15.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do Termo de concessão, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o termo de concessão.

15.4. O representante legal da proposta classificada para liberação da outorga deverá assinar o termo de concessão, dentro do prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a contar de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 13 deste Edital.

15.5. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de concessão ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

16. DO VALOR DA OUTORGA E PAGAMENTO

16.1. Considerando que o presente Edital de Concorrência visa selecionar e contratar 5 (cinco) empresas concessionárias distintas para Prestação e Exploração do Serviço Funerário no Município de Medianeira, o valor de outorga mínima por Concessão é de R\$ 16.590,79 (dezesesseis mil, quinhentos e noventa reais e setenta e nove centavos), relativo a 1% (um por cento) do valor estimado da receita global por concessionária, em um período de 5 (cinco) anos.

16.2. O recolhimento dos valores fica vinculados a emissão de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) junto ao departamento de Tributação do Município, para pagamento na rede bancária.

16.3. O pagamento do valor referente a parte que corresponde à outorga mínima por Concessão é de R\$ 16.590,79 (dezesesseis mil, quinhentos e noventa reais e setenta e nove centavos), compreendendo: R\$ 3.318,16 (três mil, trezentos e dezoito reais e dezesseis centavos), pagos em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do Termo de Concessão, e o saldo remanescente deverá ser pago em 4 (quatro) parcelas anuais, cujo pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês de Fevereiro de cada ano vincendo.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

16.4. O pagamento do valor referente a parte que excede a outorga mínima, deverá ser efetuado em parcela única em até 5 (cinco) dias úteis do ato da assinatura do Termo de Concessão.

16.5. O inadimplemento no pagamento do valor de outorga proposto ensejará a rescisão do Termo de Concessão, sem qualquer indenização a concessionária, ensejando ainda na aplicação de eventuais sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

16.6. O valor de outorga poderá ser utilizado pelo Município de Medianeira, na melhoria da infraestrutura de cemitérios, capelas mortuárias, fiscalização dos serviços prestados pelas Concessionárias e demais locais disponibilizados pelo Município para prestação dos Serviços Funerários.

16.7. Fica facultada à empresa, efetuar o pagamento da integralidade do valor de outorga na assinatura do Termo de Concessão.

16.8. O saldo do valor de outorga será corrigido monetariamente tomando por base a variação do INPC, acumulado nos últimos doze meses.

16.9. A receita de arrecadação deste instrumento será contabilizada através da seguinte dotação orçamentária:

1.3.3.9.99.0.1.01 - 383

17. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS

17.1.1. Atendimento ao art. 33 da Lei Municipal 1228/2024 e demais requisitos expostos em estudo técnico preliminar (Anexo I) e Termo de Referência (Anexo II).

18. DOS BENS REVERSÍVEIS

18.1. Inexistem Bens Reversíveis para o início da operação das Concessionárias dos Serviços Funerários no Município de Medianeira/PR.

18.2. Caso o Poder Concedente venha a transferir para uso da Concessionária durante o período de vigência deste contrato, bem público afeto ao objeto do serviço funerário a ser prestado, deverá fazê-lo no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato de Concessão, sendo que o Poder Concedente e a Concessionária deverão assinar o Termo de Arrolamento e Transferência de Bens Reversíveis, quando então a Concessionária assumirá a responsabilidade pela guarda, manutenção e vigilância dos Bens Reversíveis e iniciará a prestação dos serviços.

18.3. Extinta a Concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à Concessionária, conforme constar do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens Reversíveis.

18.4. Caso haja, para receber os Bens Reversíveis, o Poder Concedente designará uma comissão de recebimento, composta por pelo menos 3 (três) membros, que será competente



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

para lavrar o termo de verificação, e, estando conforme, efetuar o recebimento definitivo, mediante a lavratura de termo de devolução.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, atenderá aos interessados pelos telefones: (45) 3264-8617, para melhores esclarecimentos;

19.2. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar desde a realização da sessão pública.

19.7. A autoridade competente poderá anular ou revogar a licitação em conformidade com a Súmula 473 do STF.

19.8. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Medianeira, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público de Medianeira, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, no presente processo licitatório;

19.9. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

19.10. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação exigida pelo presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

19.11. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

19.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei 14.133/21, com suas posteriores alterações;

19.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, será o da Cidade de Medianeira – Paraná.

19.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://transparencia.medianeira.pr.gov.br/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2>.

20. ANEXOS DO EDITAL

20.1. Integram este Edital, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;**
- b) **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;**



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- c) **ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- d) **ANEXO IV** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTE O OBJETO DA LICITAÇÃO
- e) **ANEXO V** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.;
- f) **ANEXO VI** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO ART. 63, IV DA LEI 14.133 DE 2021.
- g) **ANEXO VII** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- h) **ANEXO VIII** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO;
- i) **ANEXO IX** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL;
- j) **ANEXO X** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO;
- k) **ANEXO XI** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO;
- l) **ANEXO XII** – MODELO DEMONSTRATIVOS ÍNDICES CONTÁBEIS;
- m) **ANEXO XIII** – MINUTA TERMO DE CONCESSÃO.

NOTA: Os presentes Anexos são apenas modelos, no qual **não deve ser apresentado com timbre do Município de Medianeira**, este deve ser substituído por informações do fornecedor que pretende participar do certame.

Medianeira/PR, 06 de agosto de 2024. Assinado digitalmente.

SOLANGE APARECIDA DE LIMA
Secretária de Administração e Planejamento

25-07-1960

MEDIANEIRA

28-11-1961



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

1. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

1.1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

Verifica-se a necessidade de realizar processo para outorga de concessão dos serviços funerários do Município de Medianeira/PR, justificando-se pela relevância e complexidade inerentes a essas atividades, visando à eficiência na prestação de serviços à população e ao cumprimento das disposições legais aplicáveis.

A [Lei Municipal nº 1.228/2024 de 26 de janeiro de 2024](#), que versa sobre os serviços funerários do município, estabelece parâmetros e diretrizes a serem seguidos na oferta desses serviços, visando garantir dignidade às famílias enlutadas e assegurar o cumprimento das normativas administrativas, sanitárias e ambientais pertinentes.

Tal legislação delimita as responsabilidades concernentes aos serviços funerários, compreendidos na forma do Art. 2º, sendo a venda de urnas funerárias; transporte de cadáveres humanos; aluguel de altares e mesas; locação de banquetas, castiçais, velas e paramentos afins; preparação de cadáveres humanos, com ou sem realização de tanatopraxia; obtenção de certidão de óbito e documentos funerais; confecção de coroas e flores; ornamentação de flores sobre o cadáver humano; exumação e transporte de cadáver humano; montagem, organização e realização de velórios, com os parâmetros necessários. Ficando excluído a confecção de sepulturas e não possuindo caráter de exclusividade a confecção de coras e flores.

Portanto, a realização de um processo para concessão dos serviços públicos de serviços funerários se mostra imprescindível para garantir a eficiência na prestação desses serviços, o cumprimento das normativas legais vigentes e a adequada gestão dos recursos públicos destinados a essa finalidade, em consonância com os princípios da administração pública.

1.2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente demanda enquadra-se como serviços de competência do Município, uma vez que nos termos do artigo 30, incisos I e V, da Constituição da República, por haver precípuo interesse local:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;”

Assim sendo, o alinhamento entre a contratação de serviços funerários e o planejamento da administração municipal é essencial para garantir uma gestão eficiente e responsável, que atenda às necessidades da população de forma adequada, observado as seguintes considerações:

- a. **Qualidade e acessibilidade dos serviços:** Os serviços funerários devem garantir qualidade e acessibilidade para a população, atendendo aos padrões estabelecidos pela legislação vigente e oferecendo opções que se adequem às diferentes necessidades e condições financeiras dos cidadãos.
- b. **Ações de apoio e assistência:** Além da contratação de serviços funerários, a administração municipal pode desenvolver ações de apoio e assistência às famílias enlutadas, como programas de apoio psicossocial, orientação sobre procedimentos legais e acesso a benefícios sociais.
- c. **Monitoramento e avaliação:** É importante que a administração municipal monitore e avalie continuamente a eficácia dos serviços funerários contratados, buscando identificar possíveis melhorias e ajustes necessários para garantir a satisfação e o bem-estar da população.

Deste modo, considerando que o Município não possui pessoal técnico e estrutura operacional para prestar os serviços de forma direta, submete-se ao regime de concessão mediante outorga dos serviços funerários, em observância ainda ao **TAC - TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - Inquérito Civil nº MPPR-0091.23.000306-2**, no qual estabeleceu prazo para apresentação de projeto de lei regulamentando o serviço funerário municipal, pugnando pela tramitação prioritária na câmara legislativa.

Assim sendo, com base em estudo apresentado por parte da comissão de serviços funerários do Município de Medianeira-PR, contendo os dados necessários para identificação da presente demanda, em especial projeções embasadas em estimativas do aumento dos óbitos decorrente do crescimento populacional, surge Lei Municipal nº 1228/2024, promulgada e publicada na data de 26 de janeiro de 2024, regulamentando os serviços funerários no âmbito do Município de Medianeira/PR.

Após a promulgação da referida Lei, o Ministério Público determinou que seja realizado a conclusão de procedimento licitatório no prazo de 6 (seis) meses.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

Portanto, necessário o desenlace de processo licitatório na modalidade concorrência, observando os ditames da Lei Municipal 1228/2024 e de forma complementar a aplicação da Lei de Concessões, [Lei 8987/1995](#), e nova Lei de Licitações e Contratos, [Lei 14.133/2021](#), quanto ao procedimento adotado e normas gerais de licitação, execução e gestão contratual.

1.3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a concessão dos serviços funerários, é fundamental o atendimento de requisitos indispensáveis, garantindo a eficiência, qualidade e continuidade na prestação dos serviços, desta forma a empresa concessionária deverá observar os seguintes requisitos:

I. Capacidade técnico-profissional e técnico-operacional: Os licitantes devem comprovar capacidade técnico-profissional e técnico-operacional para realizar todas as atividades relacionadas aos serviços funerários, demonstrando, portanto, experiência prévia e recursos adequados para atender à demanda, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, em observância ao Art. 67, III da Lei 14.133/2021 bem como as previsões da Lei Municipal 1228/2024. Relativamente ao pessoal técnico, limita-se aos serviços de tanatopraxia que deverá ser exercido por profissional legalmente habilitado. Quanto as instalações e aparelhamento adequado, limitam-se a instalações físicas adequadas dentro do perímetro urbano municipal de Medianeira/PR, devendo, na data de abertura do processo de escolha das concessionárias, apresentar comprovação de **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO**, conforme previsão legal, e veículo adequado, com no máximo 10 (dez) anos de uso, devidamente adaptado para atividade, registrado em nome da empresa e em boas condições de uso.

II. Qualificação econômico-financeira:

- a. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

O presente requisito justifica-se para manutenção e continuidade dos serviços, considerando que Empresas financeiramente estáveis têm maior probabilidade de permanecer em operação a longo prazo. Ao garantir que as empresas prestadoras de serviços funerários tenham uma base financeira sólida, o município pode ajudar a evitar interrupções nos serviços devido a problemas financeiros.

III. Atendimento aos padrões mínimos de qualidade: Os licitantes devem estar aptos a garantir padrões mínimos de qualidade em todas as etapas dos serviços prestados,



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

assegurando a dignidade das famílias enlutadas, o respeito aos procedimentos sanitários e ambientais. Os padrões mínimos de qualidade relativos ao objeto incluem a prestação de serviços com respeito à legislação vigente, atendimento humanizado às famílias enlutadas, segurança nos procedimentos realizados, entre outros aspectos que garantam a dignidade e o conforto dos usuários.

IV. Regularidade fiscal e trabalhista: imprescindível a situação regular perante os órgãos fiscais e trabalhistas, garantindo o cumprimento das obrigações tributárias e trabalhistas durante a vigência do contrato.

V. Garantia de continuidade: A solução proposta pelos licitantes deve garantir a continuidade na prestação dos serviços ao longo do período contratual, assegurando que as necessidades públicas permanentes sejam atendidas de forma eficaz e regular.

VI. Serviços de tanatopraxia: ofertado diretamente por parte da empresa concessionária, sendo que no caso de a empresa não dispor dos serviços a mesma deverá prestá-lo de forma indireta por meio de contratação de terceiros devidamente qualificados para exercício dos referidos serviços, contudo sob sua responsabilidade.

A tanatopraxia é uma técnica utilizada no processo de preparação do corpo após o falecimento, com o objetivo de preservar sua aparência e retardar a decomposição, principalmente durante o período de velório e funeral. Ela envolve uma série de procedimentos realizados por profissionais especializados, como os tanatopraxistas, e pode incluir:

- a. **Higienização e assepsia:** O corpo é cuidadosamente limpo e higienizado para remover resíduos e bactérias que podem acelerar o processo de decomposição.
- b. **Embelezamento:** São feitos procedimentos estéticos para melhorar a aparência do corpo, como a reconstrução facial em casos de traumas ou deformidades, a maquiagem para corrigir imperfeições e realçar características faciais, e o penteado para garantir uma apresentação digna e respeitosa.
- c. **Restauração de ferimentos:** Se o corpo apresentar ferimentos ou lesões, eles são cuidadosamente tratados e restaurados para minimizar sua visibilidade durante o velório.
- d. **Injeção de fluidos conservantes:** São injetados fluidos especiais, como formaldeído, em artérias do corpo para deslocar o sangue e substituí-lo por uma solução conservante. Isso retarda a decomposição e ajuda a preservar a aparência natural do corpo por um período prolongado.
- e. **Drenagem de fluidos corporais:** Durante o processo de injeção dos fluidos conservantes, os fluidos corporais são drenados do corpo para evitar o inchaço e a deterioração interna.
- f. **Sutura de incisões:** Se forem feitas incisões no corpo durante os procedimentos de preparação, elas são cuidadosamente suturadas para garantir uma aparência natural e minimizar qualquer desconforto visual



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

durante o velório.

A tanatopraxia é comumente realizada em casos em que o corpo precisa ser preservado por um período prolongado, como em velórios com longos intervalos entre o falecimento e o sepultamento, ou em situações em que o corpo será transportado por longas distâncias. É importante ressaltar que a tanatopraxia é realizada com o máximo respeito e cuidado pelo falecido e pela família enlutada, com o objetivo de proporcionar uma despedida digna e respeitosa.

Quanto à duração do contrato, deve ser levado em consideração a essencialidade e habitualidade dos serviços para a contratante, uma vez que os serviços funerários são requisitados cotidianamente e se destinam ao atendimento de necessidades públicas permanentes, o contrato deve contemplar um prazo que permita a continuidade na prestação desses serviços, garantindo a estabilidade e eficácia na gestão pública.

Desta forma deve ser observado o prazo estabelecido na Lei Municipal 1228/2024 que estabeleceu o prazo de duração de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado uma única vez.

2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES

Os serviços funerários devem atender a **legislação municipal nº 1.228/2024**, no qual regulamenta o setor funerário para garantir que os serviços oferecidos sejam de qualidade e atendam aos padrões estabelecidos, sendo de responsabilidade da administração a supervisão e fiscalização por meio de membros devidamente nomeados para tal finalidade.

Neste contexto, é imprescindível a realização de processo licitatório para regularização dos serviços funerários prestados no município, observando a modalidade de licitação Concorrência, preferencialmente na sua forma eletrônica, em atendimento a Lei 14.133/2021.

Portanto, sendo uma obrigação trazido pela legislação, não se verifica outra solução para concessão relativa a serviços funerários.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E RECEITA

Para realizar o registro do quantitativo necessário para a composição da solução a ser contratada, precisamos detalhar e justificar os números envolvidos na estimativa da receita para a concessão dos serviços funerários.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

Com base na projeção apresentada por parte da comissão de serviços funerários e registros de quantidades de óbitos e receita entre os anos de 2019 e 2023, fornecidos por parte da administração do Cemitério Municipal Jardim da Paz, foi estabelecido a seguinte metodologia para fins de cálculo da estimativa de receita entre os anos de 2024 e 2029, vejamos:

ÓBITOS JANEIRO DE 2019					RECEITA TOTAL
PLANTÃO	COMERCIAL	SOCIAL	PLANOS/ SEGUROS	COMPLEMENTAÇÃO	
ATENDIMENTOS	13	8	5	2	
	R\$ 1.888,00	R\$ 234,00	R\$ 3.260,99	R\$ 200,00	
	R\$ 1.888,00	R\$ 234,00	R\$ 5.000,00	R\$ 100,00	
	R\$ 4.000,00	R\$ 507,00	R\$ 3.260,99		
	R\$ 2.173,00	R\$ 426,00	R\$ 3.260,99		
	R\$ 1.888,00	R\$ 234,00	R\$ 3.260,99		
	R\$ 2.718,72	R\$ 234,00			
	R\$ 1.367,00	R\$ 426,00			
	R\$ 4.000,00	R\$ 234,00			
	R\$ 1.367,00				
	R\$ 5.000,00				
	R\$ 1.367,00				
	R\$ 8.000,00				
	R\$ 2.173,00				
TOTAL	R\$ 37.829,72	R\$ 2.529,00	R\$ 18.043,96	R\$ 300,00	R\$ 58.702,68
ÓBITOS FEVEREIRO DE 2019					RECEITA TOTAL
PLANTÃO	COMERCIAL	SOCIAL	PLANOS/ SEGUROS	COMPLEMENTAÇÃO	
ATENDIMENTOS	15	5	0	2	
	R\$ 6.800,00	R\$ 426,00		R\$ 250,00	
	R\$ 1.888,00	R\$ 234,00		R\$ 250,00	
	R\$ 5.000,00	R\$ 426,00			
	R\$ 2.643,00	R\$ 426,00			
	R\$ 6.500,00	R\$ 234,00			
	R\$ 2.173,00				
	R\$ 1.367,00				
	R\$ 1.888,00				
	R\$ 2.173,00				
	R\$ 1.640,40				
	R\$ 1.367,00				
	R\$ 7.500,00				
	R\$ 2.300,00				
	R\$ 4.000,00				
	R\$ 4.850,00				
TOTAL	R\$ 52.089,40	R\$ 1.746,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 54.335,40
ÓBITOS MARÇO DE 2019					RECEITA TOTAL



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

PLANTÃO	COMERCIAL	SOCIAL	PLANOS/ SEGUROS	COMPLEMENTAÇÃO	
ATENDIMENTOS	13	1	4	0	
	R\$ 4.200,00	R\$ 1.240,00	R\$ 3.260,99		
	R\$ 4.500,00		R\$ 3.260,99		
	R\$ 7.500,00		R\$ 3.260,99		
	R\$ 2.463,96		R\$ 3.684,91		
	R\$ 3.900,00				
	R\$ 4.880,00				
	R\$ 3.280,00				
	R\$ 15.200,00				
	R\$ 5.600,00				
	R\$ 4.500,00				
	R\$ 15.700,00				
	R\$ 2.463,96				
	R\$ 6.800,00				
TOTAL	R\$ 80.987,92	R\$ 1.240,00	R\$ 13.467,88	R\$ 0,00	R\$ 95.695,80
ÓBITOS ABRIL DE 2019					RECEITA TOTAL
PLANTÃO	COMERCIAL	SOCIAL	PLANOS/ SEGUROS	COMPLEMENTAÇÃO	
ATENDIMENTOS	13	3	6	2	
	R\$ 20.000,00	R\$ 265,33	R\$ 3.280,00	R\$ 200,00	
	R\$ 4.880,00	R\$ 265,33	R\$ 3.280,00	R\$ 200,00	
	R\$ 4.500,00	R\$ 571,59	R\$ 3.280,00		
	R\$ 2.930,00		R\$ 3.280,00		
	R\$ 3.140,80		R\$ 5.000,00		
	R\$ 2.850,00		R\$ 5.000,00		
	R\$ 830,01				
	R\$ 8.500,00				
	R\$ 4.000,00				
	R\$ 3.500,00				
	R\$ 4.200,00				
	R\$ 2.200,00				
	R\$ 3.400,00				
TOTAL	R\$ 64.930,81	R\$ 1.102,25	R\$ 23.120,00	R\$ 400,00	R\$ 89.553,06
ÓBITOS MAIO DE 2019					RECEITA TOTAL
PLANTÃO	COMERCIAL	SOCIAL	PLANOS/ SEGUROS	COMPLEMENTAÇÃO	
ATENDIMENTOS	16	6	3	0	
	R\$ 1.550,04	R\$ 518,53	R\$ 3.000,00		
	R\$ 8.500,00	R\$ 265,33	R\$ 3.280,00		
	R\$ 6.980,00	R\$ 265,33	R\$ 3.280,00		
	R\$ 8.000,00	R\$ 265,33			
	R\$ 1.860,04	R\$ 265,33			
TOTAL					R\$ 91.354,02



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
 Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

	R\$ 4.800,00	R\$ 518,53			
	R\$ 5.500,00				
	R\$ 12.000,00				
	R\$ 2.140,80				
	R\$ 3.480,00				
	R\$ 4.200,00				
	R\$ 2.140,80				
	R\$ 6.000,00				
	R\$ 5.800,00				
	R\$ 4.280,00				
	R\$ 2.463,96				
TOTAL	R\$ 79.695,64	R\$ 2.098,38	R\$ 9.560,00	R\$ 0,00	
ÓBITOS JUNHO DE 2019					RECEITA TOTAL
PLANTÃO	COMERCIAL	SOCIAL	PLANOS/SEGUROS	COMPLEMENTAÇÃO	
ATENDIMENTOS	6	3	8	4	
	R\$ 2.200,00	R\$ 265,33	R\$ 3.280,00	R\$ 350,00	R\$ 57.049,23
	R\$ 6.500,00	R\$ 518,53	R\$ 5.000,00	R\$ 320,00	
	R\$ 6.860,00	R\$ 265,33	R\$ 3.280,00	R\$ 340,00	
	R\$ 4.500,00		R\$ 3.280,00	R\$ 200,00	
	R\$ 3.500,00		R\$ 3.280,00		
	R\$ 1.550,04		R\$ 3.280,00		
			R\$ 3.280,00		
			R\$ 5.000,00		
TOTAL	R\$ 25.110,04	R\$ 1.049,19	R\$ 29.680,00	R\$ 1.210,00	
ÓBITOS JULHO DE 2019					RECEITA TOTAL
PLANTÃO	COMERCIAL	SOCIAL	PLANOS/SEGUROS	COMPLEMENTAÇÃO	
ATENDIMENTOS	12	6	5	1	
	R\$ 3.100,00	R\$ 265,33	R\$ 5.000,00	R\$ 400,00	R\$ 67.683,98
	R\$ 4.280,00	R\$ 265,33	R\$ 3.280,00		
	R\$ 3.200,00	R\$ 265,33	R\$ 3.280,00		
	R\$ 6.800,00	R\$ 265,33	R\$ 3.280,00		
	R\$ 2.880,00	R\$ 265,33	R\$ 3.280,00		
	R\$ 3.200,00	R\$ 2.797,33			
	R\$ 5.800,00				
	R\$ 3.200,00				
	R\$ 3.880,00				
	R\$ 2.300,00				
	R\$ 3.200,00				
	R\$ 3.200,00				
TOTAL	R\$ 45.040,00	R\$ 4.123,98	R\$ 18.120,00	R\$ 400,00	
ÓBITOS AGOSTO DE 2019					RECEITA TOTAL



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

PLANTÃO	COMERCIAL	SOCIAL	PLANOS/SEGUROS	COMPLEMENTAÇÃO	
ATENDIMENTOS	6	13	3	3	
	R\$ 4.200,00	R\$ 265,33	R\$ 3.280,00	R\$ 380,00	
	R\$ 2.140,80	R\$ 265,33	R\$ 3.280,00	R\$ 500,00	
	R\$ 7.500,00	R\$ 265,33	R\$ 5.000,00	R\$ 200,00	
	R\$ 2.463,96	R\$ 265,33			
	R\$ 2.568,96	R\$ 518,53			
	R\$ 8.360,00	R\$ 518,53			R\$ 44.726,48
		R\$ 265,33			
		R\$ 571,60			
		R\$ 265,33			
		R\$ 602,93			
		R\$ 265,33			
		R\$ 265,33			
		R\$ 518,53			
TOTAL	R\$ 27.233,72	R\$ 4.852,76	R\$ 11.560,00	R\$ 1.080,00	
ÓBITOS SETEMBRO DE 2019					RECEITA TOTAL
PLANTÃO	COMERCIAL	SOCIAL	PLANOS/SEGUROS	COMPLEMENTAÇÃO	
ATENDIMENTOS	10	7	1	2	
	R\$ 2.100,00	R\$ 265,33	R\$ 3.280,00	R\$ 800,00	
	R\$ 4.860,00	R\$ 265,33		R\$ 800,00	
	R\$ 3.880,00	R\$ 265,33			
	R\$ 3.280,00	R\$ 265,33			
	R\$ 3.500,00	R\$ 265,33			R\$ 52.445,35
	R\$ 8.250,00	R\$ 518,53			
	R\$ 2.140,80	R\$ 518,53			
	R\$ 2.140,80				
	R\$ 13.500,00				
	R\$ 1.550,04				
TOTAL	R\$ 45.201,64	R\$ 2.363,71	R\$ 3.280,00	R\$ 1.600,00	
ÓBITOS OUTUBRO DE 2019					RECEITA TOTAL
PLANTÃO	COMERCIAL	SOCIAL	PLANOS/SEGUROS	COMPLEMENTAÇÃO	
ATENDIMENTOS	8	3	5	0	
	R\$ 2.463,96	R\$ 518,53	R\$ 3.280,00		
	R\$ 2.140,80	R\$ 265,33	R\$ 3.280,00		
	R\$ 4.500,00	R\$ 318,39	R\$ 3.280,00		
	R\$ 3.800,00		R\$ 3.280,00		
	R\$ 2.140,00		R\$ 3.280,00		
	R\$ 3.800,00				
	R\$ 2.463,96				
	R\$ 7.000,00				
TOTAL	R\$ 28.308,72	R\$ 1.102,25	R\$ 16.400,00	R\$ 0,00	R\$ 45.810,97



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ÓBITOS NOVEMBRO DE 2019					RECEITA TOTAL
PLANTÃO	COMERCIAL	SOCIAL	PLANOS/SEGUROS	COMPLEMENTAÇÃO	
ATENDIMENTOS	10	10	3	4	
	R\$ 5.500,00	R\$ 382,07	R\$ 5.000,00	R\$ 200,00	
	R\$ 8.000,00	R\$ 265,33	R\$ 5.000,00	R\$ 200,00	
	R\$ 4.850,00	R\$ 265,33	R\$ 3.280,00	R\$ 200,00	
	R\$ 2.140,80	R\$ 265,33		R\$ 350,00	
	R\$ 3.880,00	R\$ 265,33			
	R\$ 2.140,80	R\$ 265,33			
	R\$ 9.800,00	R\$ 391,93			
	R\$ 4.500,00	R\$ 518,53			
	R\$ 18.000,00	R\$ 574,88			
	R\$ 4.200,00	R\$ 518,53			
TOTAL	R\$ 63.011,60	R\$ 3.712,59	R\$ 13.280,00	R\$ 950,00	R\$ 80.954,19
ÓBITOS DEZEMBRO DE 2019					RECEITA TOTAL
PLANTÃO	COMERCIAL	SOCIAL	PLANOS/SEGUROS	COMPLEMENTAÇÃO	
ATENDIMENTOS	4	7	1	2	
	R\$ 12.500,00	R\$ 265,33	R\$ 5.000,00	R\$ 200,00	
	R\$ 830,00	R\$ 265,33		R\$ 200,00	
	R\$ 1.550,04	R\$ 265,33			
	R\$ 10.000,00	R\$ 265,33			
		R\$ 602,93			
		R\$ 518,53			
		R\$ 518,53			
TOTAL	R\$ 24.880,04	R\$ 2.701,31	R\$ 5.000,00	R\$ 400,00	R\$ 32.981,35
RECEITA GERAL 2019					R\$ 771.292,51
MÉDIA MENSAL 2019					R\$ 64.274,38
TOTAL DE ÓBITOS					242
ÓBITOS POR FUNERÁRIA					80,66666667
RECEITA POR FUNERÁRIA					R\$ 21.424,79

ÓBITOS JANEIRO DE 2020					RECEITA TOTAL
PLANTÃO	COMERCIAL	SOCIAL	PLANOS/SEGUROS	COMPLEMENTAÇÃO	
ATENDIMENTOS	10	11	8	2	
	R\$ 7.800,00	R\$ 318,40	R\$ 3.280,00	R\$ 200,00	
	R\$ 2.140,80	R\$ 265,33	R\$ 3.280,00	R\$ 400,00	
	R\$ 1.550,04	R\$ 265,33	R\$ 3.280,00		
	R\$ 3.428,28	R\$ 265,33	R\$ 3.280,00		
	R\$ 8.500,00	R\$ 602,93	R\$ 3.280,00		
	R\$ 2.500,00	R\$ 265,33	R\$ 3.280,00		
	R\$ 4.500,00	R\$ 265,33	R\$ 3.280,00		
	R\$ 2.800,00	R\$ 265,33	R\$ 3.280,00		
					R\$ 68.549,59



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

	R\$ 1.550,04	R\$ 602,93			
	R\$ 2.463,96	R\$ 518,53			
		R\$ 265,33			
		R\$ 265,33			
TOTAL	R\$ 53.277,96	R\$ 5.624,48	R\$ 13.120,00	R\$ 550,00	
ÓBITOS AGOSTO DE 2020					RECEITA TOTAL
PLANTÃO	COMERCIAL	SOCIAL	PLANOS/SEGUROS	COMPLEMENTAÇÃO	
ATENDIMENTOS	9	8	2	0	
	R\$ 2.600,00	R\$ 518,53	R\$ 3.280,00		R\$ 56.797,12
	R\$ 2.140,80	R\$ 371,46	R\$ 3.280,00		
	R\$ 9.300,00	R\$ 265,33			
	R\$ 8.500,00	R\$ 518,53			
	R\$ 10.500,00	R\$ 265,33			
	R\$ 4.550,00	R\$ 518,53			
	R\$ 3.880,00	R\$ 265,33			
	R\$ 3.500,00	R\$ 402,48			
	R\$ 2.140,80				
TOTAL	R\$ 47.111,60	R\$ 3.125,52	R\$ 6.560,00		
ÓBITOS SETEMBRO DE 2020					RECEITA TOTAL
PLANTÃO	COMERCIAL	SOCIAL	PLANOS/SEGUROS	COMPLEMENTAÇÃO	
ATENDIMENTOS	6	5	9	3	
	R\$ 3.250,00	R\$ 265,33	R\$ 3.280,00	R\$ 200,00	R\$ 57.124,61
	R\$ 2.800,00	R\$ 265,33	R\$ 3.280,00	R\$ 600,00	
	R\$ 7.800,00	R\$ 265,33	R\$ 3.280,00	R\$ 200,00	
	R\$ 2.463,96	R\$ 265,33	R\$ 3.280,00		
	R\$ 2.140,80	R\$ 518,53	R\$ 3.280,00		
	R\$ 4.850,00		R\$ 3.280,00		
			R\$ 5.000,00		
			R\$ 3.280,00		
			R\$ 3.280,00		
TOTAL	R\$ 23.304,76	R\$ 1.579,85	R\$ 31.240,00	R\$ 1.000,00	
ÓBITOS OUTUBRO DE 2020					RECEITA TOTAL
PLANTÃO	COMERCIAL	SOCIAL	PLANOS/SEGUROS	COMPLEMENTAÇÃO	
ATENDIMENTOS	10	5	11		
	R\$ 1.200,00	R\$ 602,93	R\$ 5.000,00		R\$ 85.956,40
	R\$ 1.550,04	R\$ 518,53	R\$ 5.000,00		
	R\$ 2.463,96	R\$ 265,33	R\$ 3.280,00		
	R\$ 2.140,80	R\$ 3.177,13	R\$ 3.280,00		
	R\$ 3.880,00	R\$ 265,33	R\$ 3.280,00		
	R\$ 8.000,00		R\$ 3.280,00		
	R\$ 9.800,00		R\$ 3.280,00		
	R\$ 830,01		R\$ 3.280,00		
	R\$ 10.000,00		R\$ 3.280,00		



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

	R\$ 1.222,34		R\$ 3.800,00		
			R\$ 3.280,00		
TOTAL	R\$ 41.087,15	R\$ 4.829,25	R\$ 40.040,00		
ÓBITOS NOVEMBRO DE 2020					RECEITA TOTAL
PLANTÃO	COMERCIAL	SOCIAL	PLANOS/SEGUROS	COMPLEMENTAÇÃO	
ATENDIMENTOS	10	8	8		
	R\$ 2.140,00	R\$ 265,33	R\$ 3.280,00	R\$ 200,00	
	R\$ 3.850,00	R\$ 265,33	R\$ 3.280,00		
	R\$ 5.500,00	R\$ 602,93	R\$ 3.280,00		
	R\$ 7.000,00	R\$ 518,53	R\$ 3.280,00		
	R\$ 2.140,80	R\$ 265,33	R\$ 5.000,00		
	R\$ 2.800,00	R\$ 518,33	R\$ 5.000,00		
	R\$ 6.000,00	R\$ 265,33	R\$ 3.280,00		
	R\$ 6.000,00	R\$ 265,33	R\$ 3.280,00		
	R\$ 5.000,00				
	R\$ 18.000,00				
TOTAL	R\$ 58.430,80	R\$ 2.966,44	R\$ 29.680,00		R\$ 91.077,24
ÓBITOS DEZEMBRO DE 2020					RECEITA TOTAL
PLANTÃO	COMERCIAL	SOCIAL	PLANOS/SEGUROS	COMPLEMENTAÇÃO	
ATENDIMENTOS	10	12	7	2	
	R\$ 2.800,00	R\$ 265,33	R\$ 3.280,00	R\$ 200,00	
	R\$ 18.000,00	R\$ 265,33	R\$ 3.280,00	R\$ 200,00	
	R\$ 1.550,04	R\$ 265,33	R\$ 3.280,00		
	R\$ 4.500,00	R\$ 265,33	R\$ 3.280,00		
	R\$ 2.463,96	R\$ 518,33	R\$ 3.280,00		
	R\$ 2.463,96	R\$ 518,33	R\$ 3.280,00		
	R\$ 2.463,96	R\$ 602,93	R\$ 3.280,00		
	R\$ 10.750,00	R\$ 518,53			
	R\$ 2.140,80	R\$ 265,33			
	R\$ 2.463,96	R\$ 318,40			
		R\$ 265,33			
		R\$ 518,53			
TOTAL	R\$ 49.596,68	R\$ 4.587,03	R\$ 22.960,00	R\$ 400,00	R\$ 77.543,71
RECEITA GERAL 2020					R\$ 795.491,73
MÉDIA MENSAL 2020					R\$ 66.290,98
TOTAL DE ÓBITOS					283
ÓBITOS POR FUNERÁRIA					94,33333333
RECEITA MENSAL POR FUNERÁRIA					R\$ 22.096,99

ÓBITOS JANEIRO DE 2021					RECEITA TOTAL
PLANTÃO	COMERCIAL	SOCIAL	PLANOS/SEGUROS	COMPLEMENTAÇÃO	
ATENDIMENTOS	20	7	4	3	R\$ 143.062,66



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
 Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

	R\$ 9.700,00	R\$ 518,33	R\$ 3.280,00	R\$ 200,00	
	R\$ 2.140,80	R\$ 265,33	R\$ 3.280,00	R\$ 200,00	
	R\$ 2.800,00	R\$ 265,33	R\$ 3.280,00	R\$ 200,00	
	R\$ 8.273,00	R\$ 518,20	R\$ 5.000,00		
	R\$ 2.463,96	R\$ 606,09			
	R\$ 2.463,96	R\$ 265,33			
	R\$ 8.273,00	R\$ 518,53			
	R\$ 5.980,00				
	R\$ 4.500,00				
	R\$ 6.300,00				
	R\$ 3.850,00				
	R\$ 14.300,00				
	R\$ 6.980,00				
	R\$ 7.000,00				
	R\$ 2.140,80				
	R\$ 3.800,00				
	R\$ 6.800,00				
	R\$ 10.500,00				
	R\$ 7.900,00				
	R\$ 8.500,00				
TOTAL	R\$ 124.665,52	R\$ 2.957,14	R\$ 14.840,00	R\$ 600,00	
ÓBITOS FEVEREIRO DE 2021					RECEITA TOTAL
PLANTÃO	COMERCIAL	SOCIAL	PLANOS/SEGUROS	COMPLEMENTAÇÃO	
ATENDIMENTOS	11	2	3	1	
	R\$ 8.500,00	R\$ 265,33	R\$ 3.280,00	R\$ 200,00	
	R\$ 12.800,00	R\$ 265,33	R\$ 3.280,00		
	R\$ 1.222,34		R\$ 3.280,00		
	R\$ 2.463,96				
	R\$ 2.463,96				
	R\$ 6.500,00				
	R\$ 10.000,00				
	R\$ 7.070,00				
	R\$ 17.300,00				
	R\$ 5.000,00				
	R\$ 2.140,80				
TOTAL	R\$ 75.461,06	R\$ 530,66	R\$ 9.840,00	R\$ 200,00	R\$ 86.031,72
ÓBITOS MARÇO DE 2021					RECEITA TOTAL
PLANTÃO	COMERCIAL	SOCIAL	PLANOS/SEGUROS	COMPLEMENTAÇÃO	
ATENDIMENTOS	11	6	5	7	
	R\$ 7.000,00	R\$ 518,53	R\$ 3.280,00	R\$ 500,00	
	R\$ 2.463,66	R\$ 518,53	R\$ 3.280,00	R\$ 200,00	
	R\$ 12.500,00	R\$ 265,33	R\$ 3.280,00	R\$ 200,00	
					R\$ 116.713,64



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

	R\$ 11.500,00	R\$ 602,93	R\$ 7.000,00	R\$ 200,00		
	R\$ 7.800,00	R\$ 265,33	R\$ 3.280,00	R\$ 900,00		
	R\$ 14.000,00	R\$ 518,53		R\$ 200,00		
	R\$ 7.000,00			R\$ 500,00		
	R\$ 7.000,00					
	R\$ 12.000,00					
	R\$ 7.800,00					
	R\$ 2.140,80					
TOTAL	R\$ 91.204,46	R\$ 2.689,18	R\$ 20.120,00	R\$ 2.700,00		
ÓBITOS ABRIL DE 2021					RECEITA TOTAL	
PLANTÃO	COMERCIAL	SOCIAL	PLANOS/SEGUROS	COMPLEMENTAÇÃO		
ATENDIMENTOS	14	6	8	8		
	R\$ 6.000,00	R\$ 265,33	R\$ 3.280,00	R\$ 2.040,00		
	R\$ 7.000,00	R\$ 318,39	R\$ 7.000,00	R\$ 1.000,00		
	R\$ 14.000,00	R\$ 265,33	R\$ 4.004,26	R\$ 200,00		
	R\$ 9.000,00	R\$ 265,33	R\$ 3.280,00	R\$ 200,00		
	R\$ 11.000,00	R\$ 1.159,20	R\$ 3.280,00	R\$ 200,00		
	R\$ 7.800,00	R\$ 518,53	R\$ 3.280,00	R\$ 800,00		
	R\$ 8.400,00		R\$ 3.280,00	R\$ 500,00	R\$ 155.278,37	
	R\$ 7.000,00		R\$ 3.280,00	R\$ 500,00		
	R\$ 8.300,00					
	R\$ 4.562,00					
	R\$ 7.800,00					
	R\$ 8.000,00					
	R\$ 4.500,00					
	R\$ 13.000,00					
TOTAL	R\$ 116.362,00	R\$ 2.792,11	R\$ 30.684,26	R\$ 5.440,00		
ÓBITOS MAIO DE 2021						RECEITA TOTAL
PLANTÃO	COMERCIAL	SOCIAL	PLANOS/SEGUROS	COMPLEMENTAÇÃO		
ATENDIMENTOS	22	10	8	2		
	R\$ 18.760,00	R\$ 265,33	R\$ 3.280,00	R\$ 200,00		
	R\$ 1.580,00	R\$ 265,33	R\$ 3.280,00	R\$ 200,00		
	R\$ 4.500,00	R\$ 318,39	R\$ 2.195,73			
	R\$ 9.010,00	R\$ 265,33	R\$ 3.280,00			
	R\$ 7.659,96	R\$ 265,33	R\$ 3.369,93		R\$ 205.368,75	
	R\$ 4.500,00	R\$ 265,33	R\$ 3.755,93			
	R\$ 3.000,00	R\$ 318,39	R\$ 3.000,00			
	R\$ 15.360,00	R\$ 265,33	R\$ 3.280,00			
	R\$ 3.369,93	R\$ 265,33				
	R\$ 6.443,00	R\$ 655,99				
	R\$ 7.655,00					



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

	R\$ 8.000,00				
	R\$ 12.000,00				
	R\$ 4.500,00				
	R\$ 3.285,55				
	R\$ 7.450,00				
	R\$ 17.000,00				
	R\$ 9.000,00				
	R\$ 6.279,82				
	R\$ 7.640,00				
	R\$ 7.383,82				
	R\$ 12.000,00				
TOTAL	R\$ 176.377,08	R\$ 3.150,08	R\$ 25.441,59	R\$ 400,00	
ÓBITOS JUNHO DE 2021					RECEITA TOTAL
PLANTÃO	COMERCIAL	SOCIAL	PLANOS/SEGUROS	COMPLEMENTAÇÃO	
ATENDIMENTOS	29	14	12	4	
	R\$ 14.075,00	R\$ 385,33	R\$ 3.369,93	R\$ 500,00	
	R\$ 17.400,00	R\$ 265,33	R\$ 3.285,55	R\$ 200,00	
	R\$ 8.000,00	R\$ 518,53	R\$ 3.285,55	R\$ 200,00	
	R\$ 7.500,00	R\$ 385,33	R\$ 3.359,40	R\$ 800,00	
	R\$ 6.446,79	R\$ 265,33	R\$ 4.219,09		
	R\$ 12.000,00	R\$ 265,33	R\$ 7.000,00		
	R\$ 3.703,96	R\$ 265,33	R\$ 3.280,00		
	R\$ 9.000,00	R\$ 265,33	R\$ 3.369,33		
	R\$ 7.000,00	R\$ 265,33	R\$ 3.285,55		
	R\$ 4.260,00	R\$ 265,33	R\$ 7.319,60		
	R\$ 8.000,00	R\$ 571,60	R\$ 3.822,49		
	R\$ 4.514,00	R\$ 602,93	R\$ 4.310,37		
	R\$ 5.000,00	R\$ 265,33			
	R\$ 15.000,00	R\$ 265,33			
	R\$ 3.900,00				
	R\$ 6.446,79				
	R\$ 8.680,00				
	R\$ 6.448,82				
	R\$ 4.606,00				
	R\$ 7.183,82				
	R\$ 10.800,00				
	R\$ 31.000,00				
	R\$ 7.729,00				
	R\$ 6.250,00				
	R\$ 7.398,00				
	R\$ 18.025,00				
	R\$ 8.000,00				
					R\$ 327.255,73



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
 Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

	R\$ 9.430,00				
	R\$ 13.000,00				
TOTAL	R\$ 270.797,18	R\$ 4.851,69	R\$ 49.906,86	R\$ 1.700,00	
ÓBITOS JULHO DE 2021					RECEITA TOTAL
PLANTÃO	COMERCIAL	SOCIAL	PLANOS/SEGUROS	COMPLEMENTAÇÃO	
ATENDIMENTOS	17	4	7	4	
	R\$ 8.130,00	R\$ 421,34	R\$ 3.280,00	R\$ 302,00	
	R\$ 24.480,00	R\$ 547,91	R\$ 3.280,00	R\$ 2.540,00	
	R\$ 4.977,01	R\$ 712,27	R\$ 3.280,00	R\$ 302,28	
	R\$ 5.661,00	R\$ 421,34	R\$ 3.752,69	R\$ 310,00	
	R\$ 9.430,00		R\$ 4.173,61		
	R\$ 12.000,00		R\$ 3.752,69		
	R\$ 8.059,00		R\$ 3.752,69		
	R\$ 16.000,00				
	R\$ 2.910,00				
	R\$ 8.800,00				
	R\$ 15.000,00				
	R\$ 12.000,00				
	R\$ 4.781,47				
	R\$ 7.203,82				
	R\$ 10.540,00				
	R\$ 10.725,00				
	R\$ 10.502,26				
TOTAL	R\$ 171.199,56	R\$ 2.102,86	R\$ 25.271,68	R\$ 3.454,28	R\$ 202.028,38
ÓBITOS AGOSTO DE 2021					RECEITA TOTAL
PLANTÃO	COMERCIAL	SOCIAL	PLANOS/SEGUROS	COMPLEMENTAÇÃO	
ATENDIMENTOS	8	8	5	3	
	R\$ 5.000,00	R\$ 547,91	R\$ 3.822,49	R\$ 309,00	
	R\$ 18.000,00	R\$ 547,91	R\$ 3.752,69	R\$ 1.200,00	
	R\$ 11.000,00	R\$ 547,92	R\$ 4.146,35	R\$ 302,28	
	R\$ 8.000,00	R\$ 300,96	R\$ 4.199,10		
	R\$ 9.712,00	R\$ 300,96	R\$ 5.000,00		
	R\$ 7.900,00	R\$ 300,96			
	R\$ 4.971,15	R\$ 300,96			
	R\$ 10.010,00	R\$ 300,96			
TOTAL	R\$ 74.593,15	R\$ 3.148,54	R\$ 20.920,63	R\$ 1.811,28	R\$ 100.473,60
ÓBITOS SETEMBRO DE 2021					RECEITA TOTAL
PLANTÃO	COMERCIAL	SOCIAL	PLANOS/SEGUROS	COMPLEMENTAÇÃO	
ATENDIMENTOS	10	12	6	3	
	R\$ 4.581,47	R\$ 547,91	R\$ 3.752,69	R\$ 302,28	
	R\$ 9.404,00	R\$ 608,10	R\$ 3.752,69	R\$ 1.500,00	R\$ 113.609,39



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

	R\$ 7.500,00	R\$ 361,15	R\$ 5.300,00	R\$ 700,00	
	R\$ 17.030,00	R\$ 547,91	R\$ 3.894,19		
	R\$ 10.600,00	R\$ 300,96	R\$ 3.752,69		
	R\$ 7.208,00	R\$ 300,96	R\$ 3.752,69		
	R\$ 7.959,00	R\$ 300,96			
	R\$ 7.500,00	R\$ 300,96			
	R\$ 5.481,57	R\$ 300,96			
	R\$ 4.671,47	R\$ 547,91			
		R\$ 547,91			
		R\$ 300,96			
TOTAL	R\$ 81.935,51	R\$ 4.966,65	R\$ 24.204,95	R\$ 2.502,28	
ÓBITOS OUTUBRO DE 2021					RECEITA TOTAL
PLANTÃO	COMERCIAL	SOCIAL	PLANOS/SEGUROS	COMPLEMENTAÇÃO	
ATENDIMENTOS	9	3	5	0	
	R\$ 10.750,00	R\$ 547,91	R\$ 5.236,69		R\$ 112.266,18
	R\$ 18.000,00	R\$ 433,38	R\$ 5.165,75		
	R\$ 7.299,00	R\$ 300,96	R\$ 2.402,58		
	R\$ 7.800,00		R\$ 3.752,69		
	R\$ 6.463,26		R\$ 3.822,49		
	R\$ 7.975,00				
	R\$ 15.000,00				
	R\$ 8.711,47				
	R\$ 8.605,00				
TOTAL	R\$ 90.603,73	R\$ 1.282,25	R\$ 20.380,20	R\$ 0,00	
ÓBITOS NOVEMBRO DE 2021					RECEITA TOTAL
PLANTÃO	COMERCIAL	SOCIAL	PLANOS/SEGUROS	COMPLEMENTAÇÃO	
ATENDIMENTOS	9	6	6	5	
	R\$ 7.000,00	R\$ 652,08	R\$ 3.752,69	R\$ 302,00	R\$ 101.459,00
	R\$ 5.238,00	R\$ 300,96	R\$ 3.752,69	R\$ 302,28	
	R\$ 6.800,00	R\$ 300,96	R\$ 3.752,69	R\$ 650,00	
	R\$ 7.450,00	R\$ 300,96	R\$ 4.405,34	R\$ 1.150,00	
	R\$ 5.732,00	R\$ 3.097,26	R\$ 3.752,69	R\$ 3.752,69	
	R\$ 4.000,00	R\$ 300,96	R\$ 3.822,49		
	R\$ 6.700,00				
	R\$ 10.190,26				
	R\$ 14.000,00				
TOTAL	R\$ 67.110,26	R\$ 4.953,18	R\$ 23.238,59	R\$ 6.156,97	
ÓBITOS DEZEMBRO DE 2021					RECEITA TOTAL
PLANTÃO	COMERCIAL	SOCIAL	PLANOS/SEGUROS	COMPLEMENTAÇÃO	
ATENDIMENTOS	12	7	2	2	R\$ 141.357,75



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

	R\$ 8.929,26	R\$ 300,96	R\$ 4.259,84	R\$ 302,28	
	R\$ 7.280,00	R\$ 652,08	R\$ 3.752,69	R\$ 302,28	
	R\$ 9.109,00	R\$ 778,96			
	R\$ 7.000,00	R\$ 300,96			
	R\$ 8.000,00	R\$ 300,96			
	R\$ 2.500,00	R\$ 300,96			
	R\$ 6.741,00	R\$ 300,96			
	R\$ 8.695,00				
	R\$ 32.272,56				
	R\$ 7.028,00				
	R\$ 22.000,00				
	R\$ 10.250,00				
TOTAL	R\$ 129.804,82	R\$ 2.935,84	R\$ 8.012,53	R\$ 604,56	
RECEITA GERAL 2021					R\$ 1.804.905,17
MÉDIA MENSAL 2021					R\$ 150.408,76
TOTAL DE ÓBITOS					328
ÓBITOS POR FUNERÁRIA					109,3333333
RECEITA MENSAL POR FUNERÁRIA					R\$ 50.136,25

ÓBITOS JANEIRO DE 2022					RECEITA TOTAL
PLANTÃO	COMERCIAL	SOCIAL	PLANOS/SEGUROS	COMPLEMENTAÇÃO	
ATENDIMENTOS	7	6	6	2	
	R\$ 12.000,00	R\$ 608,01	R\$ 3.752,69	R\$ 600,00	R\$ 111.691,17
	R\$ 7.230,00	R\$ 300,96	R\$ 3.822,49	R\$ 1.120,00	
	R\$ 6.000,00	R\$ 608,48	R\$ 3.752,69		
	R\$ 27.000,00	R\$ 300,96	R\$ 3.967,79		
	R\$ 18.790,00	R\$ 300,96	R\$ 3.822,49		
	R\$ 8.300,00	R\$ 300,96	R\$ 3.752,69		
	R\$ 5.360,00				
TOTAL	R\$ 84.680,00	R\$ 2.420,33	R\$ 22.870,84	R\$ 1.720,00	
ÓBITOS FEVEREIRO DE 2022					RECEITA TOTAL
PLANTÃO	COMERCIAL	SOCIAL	PLANOS/SEGUROS	COMPLEMENTAÇÃO	
ATENDIMENTOS	13	4	4	1	
	R\$ 11.000,00	R\$ 652,08	R\$ 3.752,69	R\$ 650,00	R\$ 162.816,99
	R\$ 5.898,00	R\$ 547,91	R\$ 4.316,89		
	R\$ 8.308,00	R\$ 547,91	R\$ 4.230,69		
	R\$ 8.500,00	R\$ 300,96	R\$ 4.190,37		
	R\$ 10.000,00				
	R\$ 6.700,00				
	R\$ 3.822,49				
	R\$ 21.500,00				
	R\$ 16.000,00				



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

	R\$ 8.300,00				
	R\$ 7.856,00				
	R\$ 27.443,00				
	R\$ 8.300,00				
TOTAL	R\$ 143.627,49	R\$ 2.048,86	R\$ 16.490,64	R\$ 650,00	
ÓBITOS MARÇO DE 2022					RECEITA TOTAL
PLANTÃO	COMERCIAL	SOCIAL	PLANOS/SEGUROS	COMPLEMENTAÇÃO	
ATENDIMENTOS	6	2	8	5	
	R\$ 13.000,00	R\$ 547,91	R\$ 3.752,69	R\$ 302,28	
	R\$ 11.000,00	R\$ 300,96	R\$ 3.752,69	R\$ 302,28	
	R\$ 10.332,00		R\$ 3.000,00	R\$ 302,28	
	R\$ 9.000,00		R\$ 3.822,49	R\$ 302,28	
	R\$ 9.153,00		R\$ 3.752,69	R\$ 302,28	
	R\$ 8.600,00		R\$ 3.752,69		
			R\$ 3.752,69		
			R\$ 3.822,49		
TOTAL	R\$ 61.085,00	R\$ 848,87	R\$ 29.408,43	R\$ 1.511,40	R\$ 92.853,70
ÓBITOS ABRIL DE 2022					RECEITA TOTAL
PLANTÃO	COMERCIAL	SOCIAL	PLANOS/SEGUROS	COMPLEMENTAÇÃO	
ATENDIMENTOS	13	9	2	3	
	R\$ 7.000,00	R\$ 300,96	R\$ 3.752,69	R\$ 900,00	
	R\$ 9.000,00	R\$ 300,96	R\$ 3.752,69	R\$ 600,00	
	R\$ 8.500,00	R\$ 3.312,36		R\$ 302,28	
	R\$ 10.400,00	R\$ 300,96			
	R\$ 7.072,00	R\$ 300,96			
	R\$ 8.500,00	R\$ 547,91			
	R\$ 6.163,00	R\$ 300,96			
	R\$ 3.000,00	R\$ 300,96			
	R\$ 5.656,00	R\$ 302,28			
	R\$ 6.791,00				
	R\$ 5.014,00				
	R\$ 13.000,00				
	R\$ 12.500,00				
TOTAL	R\$ 102.596,00	R\$ 5.968,31	R\$ 7.505,38	R\$ 1.802,28	R\$ 117.871,97
ÓBITOS MAIO DE 2022					RECEITA TOTAL
PLANTÃO	COMERCIAL	SOCIAL	PLANOS/SEGUROS	COMPLEMENTAÇÃO	
ATENDIMENTOS	11	12	5	4	
	R\$ 8.000,00	R\$ 300,96	R\$ 3.822,49	R\$ 302,28	
	R\$ 5.261,00	R\$ 300,96	R\$ 3.752,69	R\$ 1.200,00	
	R\$ 7.600,00	R\$ 300,96	R\$ 4.785,75	R\$ 302,28	
	R\$ 8.700,00	R\$ 511,00	R\$ 3.752,69	R\$ 302,28	
	R\$ 5.000,00	R\$ 300,96	R\$ 3.752,69		
	R\$ 14.298,00	R\$ 511,00			
TOTAL	R\$ 61.085,00	R\$ 848,87	R\$ 29.408,43	R\$ 1.511,40	R\$ 123.305,87



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

	R\$ 9.500,00	R\$ 300,96			
	R\$ 12.000,00	R\$ 300,96			
	R\$ 5.000,00	R\$ 300,96			
	R\$ 6.591,00	R\$ 652,08			
	R\$ 15.000,00	R\$ 300,96			
		R\$ 300,96			
TOTAL	R\$ 96.950,00	R\$ 4.382,72	R\$ 19.866,31	R\$ 2.106,84	
ÓBITOS JUNHO DE 2022					RECEITA TOTAL
PLANTÃO	COMERCIAL	SOCIAL	PLANOS/SEGUROS	COMPLEMENTAÇÃO	
ATENDIMENTOS	10	10	8	7	
	R\$ 7.081,00	R\$ 547,91	R\$ 3.752,69	R\$ 302,28	
	R\$ 7.081,00	R\$ 547,91	R\$ 3.822,49	R\$ 302,28	
	R\$ 12.000,00	R\$ 300,96	R\$ 3.752,69	R\$ 302,28	
	R\$ 7.903,00	R\$ 547,91	R\$ 3.752,69	R\$ 600,00	
	R\$ 20.000,00	R\$ 300,96	R\$ 3.822,49	R\$ 302,28	
	R\$ 12.500,00	R\$ 361,15	R\$ 3.752,69	R\$ 302,28	
	R\$ 7.300,00	R\$ 300,96	R\$ 3.752,69	R\$ 302,28	
	R\$ 8.238,13	R\$ 300,96	R\$ 3.822,49		
	R\$ 9.543,00	R\$ 300,96			
	R\$ 15.783,00	R\$ 361,15			
TOTAL	R\$ 107.429,13	R\$ 3.870,83	R\$ 30.230,92	R\$ 2.413,68	R\$ 143.944,56
ÓBITOS JULHO DE 2022					RECEITA TOTAL
PLANTÃO	COMERCIAL	SOCIAL	PLANOS/SEGUROS	COMPLEMENTAÇÃO	
ATENDIMENTOS	13	5	10	5	
	R\$ 18.998,00	R\$ 300,96	R\$ 5.000,00	R\$ 302,28	
	R\$ 14.380,00	R\$ 547,91	R\$ 3.752,69	R\$ 900,00	
	R\$ 16.000,00	R\$ 300,96	R\$ 5.000,00	R\$ 302,28	
	R\$ 8.403,00	R\$ 300,96	R\$ 8.500,00	R\$ 302,28	
	R\$ 6.560,00	R\$ 300,96	R\$ 3.822,49	R\$ 302,28	
	R\$ 13.500,00		R\$ 3.822,49		
	R\$ 7.785,00		R\$ 3.752,69		
	R\$ 5.220,00		R\$ 3.752,69		
	R\$ 7.000,00		R\$ 3.822,49		
	R\$ 7.700,00		R\$ 3.752,69		
	R\$ 8.500,00				
	R\$ 7.000,00				
	R\$ 8.000,00				
TOTAL	R\$ 129.046,00	R\$ 1.751,75	R\$ 44.978,23	R\$ 2.109,12	R\$ 177.885,10
ÓBITOS AGOSTO DE 2022					RECEITA TOTAL
PLANTÃO	COMERCIAL	SOCIAL	PLANOS/SEGUROS	COMPLEMENTAÇÃO	
ATENDIMENTOS	13	9	4	4	
	R\$ 5.922,61	R\$ 400,00	R\$ 5.000,00	R\$ 1.200,00	
	R\$ 10.970,00	R\$ 400,00	R\$ 5.685,98	R\$ 1.200,00	R\$ 130.708,66



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

	R\$ 7.473,00	R\$ 400,00	R\$ 4.261,07	R\$ 1.200,00	
	R\$ 10.500,00	R\$ 400,00	R\$ 3.745,78	R\$ 1.200,00	
	R\$ 13.500,00	R\$ 300,96			
	R\$ 9.445,00	R\$ 300,96			
	R\$ 10.663,00	R\$ 302,28			
	R\$ 5.000,00	R\$ 302,28			
	R\$ 5.922,00	R\$ 302,28			
	R\$ 10.750,00				
	R\$ 1.223,46				
	R\$ 5.000,00				
	R\$ 7.738,00				
TOTAL	R\$ 104.107,07	R\$ 3.108,76	R\$ 18.692,83	R\$ 4.800,00	
ÓBITOS SETEMBRO DE 2022					RECEITA TOTAL
PLANTÃO	COMERCIAL	SOCIAL	PLANOS/SEGUROS	COMPLEMENTAÇÃO	
ATENDIMENTOS	6	13	3	8	
	R\$ 9.790,00	R\$ 400,00	R\$ 4.271,07	R\$ 1.200,00	
	R\$ 5.000,00	R\$ 400,00	R\$ 4.261,07	R\$ 2.000,00	
	R\$ 6.276,00	R\$ 400,00	R\$ 6.976,36	R\$ 1.200,00	
	R\$ 12.065,00	R\$ 400,00		R\$ 1.200,00	
	R\$ 10.420,00	R\$ 400,00		R\$ 1.200,00	
	R\$ 10.750,00	R\$ 400,00		R\$ 1.200,00	
		R\$ 676,36		R\$ 1.200,00	
		R\$ 400,00		R\$ 1.200,00	
		R\$ 400,00			
		R\$ 676,36			
		R\$ 400,00			
		R\$ 400,00			
		R\$ 400,00			
TOTAL	R\$ 54.301,00	R\$ 5.752,72	R\$ 15.508,50	R\$ 10.400,00	R\$ 85.962,22
ÓBITOS OUTUBRO DE 2022					RECEITA TOTAL
PLANTÃO	COMERCIAL	SOCIAL	PLANOS/SEGUROS	COMPLEMENTAÇÃO	
ATENDIMENTOS	8	8	6	2	
	R\$ 4.389,00	R\$ 400,00	R\$ 5.276,36	R\$ 1.200,00	
	R\$ 3.400,00	R\$ 400,00	R\$ 4.537,43	R\$ 1.200,00	
	R\$ 14.200,00	R\$ 676,36	R\$ 5.000,00		
	R\$ 6.276,00	R\$ 400,00	R\$ 4.261,07		
	R\$ 11.000,00	R\$ 576,00	R\$ 4.261,07		
	R\$ 6.500,00	R\$ 676,36	R\$ 4.261,07		
	R\$ 8.666,00	R\$ 676,36			
	R\$ 3.300,00	R\$ 676,36			
TOTAL	R\$ 57.731,00	R\$ 4.481,44	R\$ 27.597,00	R\$ 2.400,00	R\$ 92.209,44
ÓBITOS NOVEMBRO DE 2022					RECEITA TOTAL
PLANTÃO	COMERCIAL	SOCIAL	PLANOS/SEGUROS	COMPLEMENTAÇÃO	R\$ 152.752,86



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ATENDIMENTOS	10	4	6	3	
	R\$ 5.695,00	R\$ 400,00	R\$ 6.761,07	R\$ 1.200,00	
	R\$ 22.000,00	R\$ 676,36	R\$ 4.261,07	R\$ 1.200,00	
	R\$ 16.370,00	R\$ 676,36	R\$ 10.500,00	R\$ 1.200,00	
	R\$ 4.325,00	R\$ 400,00	R\$ 14.000,00		
	R\$ 5.552,00		R\$ 5.000,00		
	R\$ 8.500,00		R\$ 7.000,00		
	R\$ 2.506,00				
	R\$ 9.730,00				
	R\$ 16.300,00				
	R\$ 8.500,00				
TOTAL	R\$ 99.478,00	R\$ 2.152,72	R\$ 47.522,14	R\$ 3.600,00	
ÓBITOS DEZEMBRO DE 2022					RECEITA TOTAL
PLANTÃO	COMERCIAL	SOCIAL	PLANOS/SEGUROS	COMPLEMENTAÇÃO	
ATENDIMENTOS	7	6	8	1	
	R\$ 7.500,00	R\$ 792,93	R\$ 4.261,07	R\$ 1.200,00	
	R\$ 3.985,20	R\$ 676,36	R\$ 21.000,00		
	R\$ 4.284,00	R\$ 276,36	R\$ 9.211,07		
	R\$ 15.000,00	R\$ 676,36	R\$ 7.000,00		R\$ 128.220,41
	R\$ 11.000,00	R\$ 400,00	R\$ 7.000,00		
	R\$ 5.215,99	R\$ 480,00	R\$ 4.261,07		
	R\$ 7.000,00		R\$ 5.000,00		
			R\$ 12.000,00		
TOTAL	R\$ 53.985,19	R\$ 3.302,01	R\$ 69.733,21	R\$ 1.200,00	
RECEITA GERAL 2022					R\$ 1.520.222,95
MÉDIA MENSAL 2022					R\$ 126.685,25
TOTAL DE ÓBITOS					275
ÓBITOS POR FUNERÁRIA					91,66666667
RECEITA MENSAL POR FUNERÁRIA					R\$ 42.228,42

ÓBITOS JANEIRO DE 2023					RECEITA TOTAL
PLANTÃO	COMERCIAL	SOCIAL	PLANOS/SEGUROS	COMPLEMENTAÇÃO	
ATENDIMENTOS	5	7	7	6	
	R\$ 7.100,00	R\$ 756,36	R\$ 7.000,00	R\$ 1.200,00	
	R\$ 5.500,00	R\$ 756,36	R\$ 4.261,07	R\$ 1.200,00	
	R\$ 11.200,00	R\$ 676,36	R\$ 7.000,00	R\$ 1.750,00	
	R\$ 12.500,00	R\$ 400,00	R\$ 4.261,07	R\$ 1.200,00	
	R\$ 22.500,00	R\$ 792,93	R\$ 7.000,00	R\$ 1.200,00	
		R\$ 676,36	R\$ 4.261,07	R\$ 1.200,00	
		R\$ 792,93	R\$ 7.941,00		
TOTAL	R\$ 58.800,00	R\$ 4.851,30	R\$ 41.724,21	R\$ 7.750,00	R\$ 113.125,51
ÓBITOS FEVEREIRO DE 2023					RECEITA TOTAL
PLANTÃO	COMERCIAL	SOCIAL	PLANOS/SEGUROS	COMPLEMENTAÇÃO	R\$ 111.865,47



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
 Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ATENDIMENTOS	7	9	8	4	
	R\$ 7.000,00	R\$ 400,00	R\$ 5.000,00	R\$ 1.200,00	
	R\$ 7.500,00	R\$ 400,00	R\$ 4.261,07	R\$ 1.200,00	
	R\$ 13.000,00	R\$ 679,36	R\$ 4.261,07	R\$ 1.200,00	
	R\$ 3.513,00	R\$ 400,00	R\$ 12.812,82	R\$ 1.200,00	
	R\$ 8.500,00	R\$ 679,36	R\$ 6.500,00		
	R\$ 4.913,00	R\$ 400,00	R\$ 4.261,07		
	R\$ 11.178,00	R\$ 792,93	R\$ 5.000,00		
		R\$ 676,36	R\$ 4.261,07		
		R\$ 676,36			
TOTAL	R\$ 55.604,00	R\$ 5.104,37	R\$ 46.357,10	R\$ 4.800,00	
ÓBITOS MARÇO DE 2023					RECEITA TOTAL
PLANTÃO	COMERCIAL	SOCIAL	PLANOS/SEGUROS	COMPLEMENTAÇÃO	
ATENDIMENTOS	7	2	9	5	
	R\$ 12.000,00	R\$ 576,00	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00	
	R\$ 5.980,00	R\$ 400,00	R\$ 4.261,07	R\$ 1.200,00	
	R\$ 5.200,00		R\$ 4.848,13	R\$ 1.200,00	
	R\$ 8.300,00		R\$ 6.400,00	R\$ 1.200,00	
	R\$ 7.000,00		R\$ 4.261,07	R\$ 1.200,00	
	R\$ 6.500,00		R\$ 5.000,00		
	R\$ 7.425,00		R\$ 5.000,00		
			R\$ 6.500,00		
			R\$ 7.000,00		
TOTAL	R\$ 52.405,00	R\$ 976,00	R\$ 49.270,27	R\$ 6.000,00	R\$ 108.651,27
ÓBITOS ABRIL DE 2023					RECEITA TOTAL
PLANTÃO	COMERCIAL	SOCIAL	PLANOS/SEGUROS	COMPLEMENTAÇÃO	
ATENDIMENTOS	6	4	11	1	
	R\$ 7.500,00	R\$ 400,00	R\$ 4.261,07	R\$ 1.200,00	
	R\$ 15.000,00	R\$ 400,00	R\$ 4.261,07		
	R\$ 12.993,00	R\$ 400,00	R\$ 5.000,00		
	R\$ 15.000,00	R\$ 480,00	R\$ 4.261,07		
	R\$ 11.230,00		R\$ 7.000,00		
	R\$ 7.000,00		R\$ 5.000,00		
			R\$ 4.261,07		
			R\$ 4.261,07		
			R\$ 5.000,00		
			R\$ 4.261,07		
			R\$ 4.261,07		
TOTAL	R\$ 68.723,00	R\$ 1.680,00	R\$ 51.827,49	R\$ 1.200,00	R\$ 123.430,49
ÓBITOS MAIO DE 2023					RECEITA TOTAL
PLANTÃO	COMERCIAL	SOCIAL	PLANOS/SEGUROS	COMPLEMENTAÇÃO	
ATENDIMENTOS	5	8	7	4	
	R\$ 6.000,00	R\$ 400,00	R\$ 4.261,07	R\$ 1.200,00	R\$ 88.411,00



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
 Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

	R\$ 5.500,00	R\$ 756,36	R\$ 4.261,07	R\$ 1.200,00	
	R\$ 9.500,00	R\$ 400,00	R\$ 4.261,07	R\$ 1.200,00	
	R\$ 8.000,00	R\$ 480,00	R\$ 4.261,07	R\$ 1.200,00	
	R\$ 16.000,00	R\$ 792,93	R\$ 4.261,07		
		R\$ 400,00	R\$ 6.000,00		
		R\$ 400,00	R\$ 7.000,00		
		R\$ 676,36			
TOTAL	R\$ 45.000,00	R\$ 4.305,65	R\$ 34.305,35	R\$ 4.800,00	
ÓBITOS JUNHO DE 2023					RECEITA TOTAL
PLANTÃO	COMERCIAL	SOCIAL	PLANOS/SEGUROS	COMPLEMENTAÇÃO	
ATENDIMENTOS	7	9	13	3	
	R\$ 18.000,00	R\$ 676,36	R\$ 4.261,07	R\$ 1.200,00	
	R\$ 10.050,00	R\$ 676,36	R\$ 4.261,07	R\$ 1.200,00	
	R\$ 10.130,00	R\$ 480,00	R\$ 4.261,07	R\$ 1.200,00	
	R\$ 11.700,00	R\$ 400,00	R\$ 4.261,07		
	R\$ 15.000,00	R\$ 676,36	R\$ 4.261,07		
	R\$ 5.620,00	R\$ 676,36	R\$ 4.261,07		
	R\$ 11.000,00	R\$ 400,00	R\$ 7.000,00		
		R\$ 676,36	R\$ 6.000,00		
		R\$ 676,36	R\$ 4.261,07		
			R\$ 5.276,36		
			R\$ 4.261,07		
			R\$ 9.500,00		
			R\$ 4.261,07		
TOTAL	R\$ 81.500,00	R\$ 5.338,16	R\$ 66.125,99	R\$ 3.600,00	R\$ 156.564,15
ÓBITOS JULHO DE 2023					RECEITA TOTAL
PLANTÃO	COMERCIAL	SOCIAL	PLANOS/SEGUROS	COMPLEMENTAÇÃO	
ATENDIMENTOS	8	2	8	5	
	R\$ 8.200,00	R\$ 480,00	R\$ 4.261,07	R\$ 1.600,00	
	R\$ 12.000,00	R\$ 792,36	R\$ 4.261,07	R\$ 1.200,00	
	R\$ 4.550,00		R\$ 7.000,00	R\$ 1.200,00	
	R\$ 8.500,00		R\$ 5.000,00	R\$ 1.200,00	
	R\$ 6.830,00		R\$ 7.000,00	R\$ 1.200,00	
	R\$ 4.500,00		R\$ 4.261,07		
	R\$ 18.000,00		R\$ 7.000,00		
	R\$ 17.000,00		R\$ 4.261,07		
TOTAL	R\$ 79.580,00	R\$ 1.272,36	R\$ 43.044,28	R\$ 6.400,00	R\$ 130.296,64
ÓBITOS AGOSTO DE 2023					RECEITA TOTAL
PLANTÃO	COMERCIAL	SOCIAL	PLANOS/SEGUROS	COMPLEMENTAÇÃO	
ATENDIMENTOS	9	5	10	4	
	R\$ 36.000,00	R\$ 400,00	R\$ 5.950,00	R\$ 1.200,00	
	R\$ 4.440,00	R\$ 676,93	R\$ 4.261,07	R\$ 1.200,00	
	R\$ 10.000,00	R\$ 400,00	R\$ 5.276,36	R\$ 1.200,00	
					R\$ 162.986,72



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

	R\$ 1.053,01	R\$ 480,00	R\$ 14.000,00	R\$ 1.200,00	
	R\$ 4.340,00	R\$ 400,00	R\$ 4.261,07		
	R\$ 6.700,00		R\$ 4.261,07		
	R\$ 4.504,00		R\$ 5.000,00		
	R\$ 15.000,00		R\$ 4.261,07		
	R\$ 18.000,00		R\$ 4.261,07		
			R\$ 4.261,07		
TOTAL	R\$ 100.037,01	R\$ 2.356,93	R\$ 55.792,78	R\$ 4.800,00	
ÓBITOS SETEMBRO DE 2023					RECEITA TOTAL
PLANTÃO	COMERCIAL	SOCIAL	PLANOS/SEGUROS	COMPLEMENTAÇÃO	
ATENDIMENTOS	8	8	6	5	
	R\$ 15.800,00	R\$ 400,00	R\$ 4.261,07	R\$ 1.200,00	
	R\$ 5.820,00	R\$ 2.963,20	R\$ 4.261,07	R\$ 1.200,00	
	R\$ 13.300,00	R\$ 676,36	R\$ 4.261,07	R\$ 1.200,00	
	R\$ 9.600,00	R\$ 400,00	R\$ 4.261,07	R\$ 1.200,00	
	R\$ 6.823,00	R\$ 400,00	R\$ 4.261,07	R\$ 1.200,00	
	R\$ 17.000,00	R\$ 792,93	R\$ 4.261,07		
	R\$ 35.000,00	R\$ 400,00			
	R\$ 5.653,00	R\$ 792,93			
TOTAL	R\$ 108.996,00	R\$ 6.825,42	R\$ 25.566,42	R\$ 6.000,00	R\$ 147.387,84
ÓBITOS OUTUBRO DE 2023					RECEITA TOTAL
PLANTÃO	COMERCIAL	SOCIAL	PLANOS/SEGUROS	COMPLEMENTAÇÃO	
ATENDIMENTOS	10	6	11	10	
	R\$ 9.500,00	R\$ 852,36	R\$ 4.261,07	R\$ 1.200,00	
	R\$ 23.000,00	R\$ 400,00	R\$ 4.261,07	R\$ 1.200,00	
	R\$ 4.060,00	R\$ 676,36	R\$ 4.261,07	R\$ 1.200,00	
	R\$ 9.500,00	R\$ 756,36	R\$ 5.000,00	R\$ 1.200,00	
	R\$ 19.500,00	R\$ 676,36	R\$ 4.740,00	R\$ 1.200,00	
	R\$ 10.500,00	R\$ 676,36	R\$ 7.000,00	R\$ 1.200,00	
	R\$ 14.980,00		R\$ 4.261,07	R\$ 1.200,00	
	R\$ 10.500,00		R\$ 4.261,07	R\$ 1.200,00	
	R\$ 7.500,00		R\$ 7.000,00	R\$ 1.200,00	
	R\$ 6.040,00		R\$ 4.261,07	R\$ 1.200,00	
			R\$ 4.261,07		
TOTAL	R\$ 115.080,00	R\$ 4.037,80	R\$ 53.567,49	R\$ 12.000,00	R\$ 184.685,29
ÓBITOS NOVEMBRO DE 2023					RECEITA TOTAL
PLANTÃO	COMERCIAL	SOCIAL	PLANOS/SEGUROS	COMPLEMENTAÇÃO	
ATENDIMENTOS	9	3	2	4	
	R\$ 15.000,00	R\$ 400,00	R\$ 4.261,07	R\$ 1.200,00	
	R\$ 9.500,00	R\$ 400,00	R\$ 4.261,07	R\$ 1.200,00	
	R\$ 5.898,00	R\$ 676,36		R\$ 1.200,00	
	R\$ 12.000,00			R\$ 1.200,00	
	R\$ 6.443,00				
TOTAL					R\$ 107.139,50



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

	R\$ 7.500,00				
	R\$ 5.500,00				
	R\$ 20.000,00				
	R\$ 10.500,00				
TOTAL	R\$ 92.341,00	R\$ 1.476,36	R\$ 8.522,14	R\$ 4.800,00	
ÓBITOS DEZEMBRO DE 2023					RECEITA TOTAL
PLANTÃO	COMERCIAL	SOCIAL	PLANOS/SEGUROS	COMPLEMENTAÇÃO	
ATENDIMENTOS	12	6	6	8	
	R\$ 4.116,00	R\$ 400,00	R\$ 7.000,00	R\$ 1.200,00	
	R\$ 10.500,00	R\$ 400,00	R\$ 4.848,59	R\$ 1.200,00	
	R\$ 8.000,00	R\$ 400,00	R\$ 5.880,00	R\$ 1.320,00	
	R\$ 9.500,00	R\$ 1.454,25	R\$ 7.000,00	R\$ 1.320,00	
	R\$ 14.200,00	R\$ 703,21	R\$ 27.500,00	R\$ 1.320,00	
	R\$ 13.700,00	R\$ 703,21	R\$ 5.000,00	R\$ 1.320,00	R\$ 182.965,26
	R\$ 8.500,00			R\$ 1.320,00	
	R\$ 5.667,00			R\$ 1.320,00	
	R\$ 4.900,00				
	R\$ 16.000,00				
	R\$ 9.500,00				
	R\$ 6.773,00				
TOTAL	R\$ 111.356,00	R\$ 4.060,67	R\$ 57.228,59	R\$ 10.320,00	
RECEITA GERAL 2023					R\$ 1.617.509,14
MÉDIA MENSAL 2023					R\$ 134.792,43
TOTAL DE ÓBITOS					260
ÓBITOS POR FUNERÁRIA					86,66666667
RECEITA MENSAL POR FUNERÁRIA					R\$ 44.930,81

TOTAL DE ÓBITOS ENTRE 2019-2023	1388
MÉDIA APROXIMADA DE ÓBITOS POR ANO ENTRE 2019-2023	277
MÉDIA APROXIMADA DE ATENDIMENTOS ANUAL POR FUNERÁRIAS ENTRE 2019-2023	92

OBSERVAÇÃO: A operacionalização dos serviços funerários no município de Medianeira, entre os anos de 2019-2023 foram prestados por 3 (três) funerárias.

METODOLOGIA ESTIMATIVA DE RECEITA 2024-2029

a. Média de óbitos por ano:

- A média aproximada de óbitos entre os anos de 2019 e 2023 foi de 277.
- Utilizando dados demográficos e indicadores de saúde pública, foi projetado



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

uma média ESTIMADA de 353 óbitos por ano para o período de 2024 a 2029.

b. Custo médio estimado por óbito, considerando óbitos comerciais, sociais e planos:

- O custo médio estimado por óbito foi calculado em R\$ 4.699,94.
- Esse valor considera os gastos associados aos serviços funerários, como transporte, preparação do corpo, e procedimentos administrativos.

c. Estimativa da receita anual:

- Para calcular a receita anual, multiplicamos a média de óbitos por ano pelo custo médio por óbito, portanto:

MÉDIA ESTIMADA DE ÓBITOS POR ANO	CUSTO MÉDIO POR ÓBITO	ESTIMATIVA DE RECEITA ANUAL
353	R\$ 4.699,94	R\$ 1.659.078,82

d. Número de funerárias:

- O município pretende conceder a exploração para no máximo 5 (cinco) concessionárias.
- Esse número foi escolhido para garantir competição no mercado e oferta de serviços adequada à demanda.

e. Estimativa da receita global entre 2024 e 2029:

- Multiplicamos a receita anual projetada por um período de 5 (cinco) anos de concessão para obter a receita global:

ESTIMATIVA DE RECEITA ANUAL	PRAZO DE CONCESSÃO	RECEITA GLOBAL ESTIMADA
R\$ 1.659.078,82	5 (CINCO) ANOS	R\$ 8.295.394,10

Portanto, o registro do quantitativo necessário para a composição da solução a ser contratada inclui a média de óbitos projetada, o custo médio estimado por óbito, a estimativa da receita anual e o número total de funerárias, resultando em uma estimativa da receita GLOBAL ESTIMADA de aproximadamente R\$ 8.295.394,10 para o período 5 (cinco) anos. Esses números são fundamentados em dados históricos, projeções e considerações sobre o mercado de serviços funerários no município.

Deste modo, deverá ser considerado a divisão da receita entre 5 (cinco) empresas concessionárias, conforme segue:

ESTIMATIVA DE RECEITA GERAL ANUAL	R\$ 1.659.078,82
QUANTIDADE DE CONCESSIONÁRIAS	5
RECEITA ANUAL ESTIMADA POR CONCESSIONÁRIA	R\$ 331.815,76
RECEITA MENSAL ESTIMADA POR CONCESSIONÁRIA	R\$ 27.651,31

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

Uma solução abrangente para serviços funerários pode incluir uma variedade de componentes que visam atender às necessidades da população de forma sensível, respeitosa e eficaz.

No geral, os elementos que podem compor essa solução podem se resumir a:

- a. **Infraestrutura adequada:** Disponibilidade de funerárias, garantindo que a população tenha acesso a esses serviços de maneira conveniente e eficiente.
- b. **Procedimentos simplificados e acessíveis:** Os procedimentos para lidar com questões relacionadas à morte, como obtenção de certidões de óbito, autorizações para enterro, devem ser simplificados e acessíveis, facilitando o processo para as famílias enlutadas.
- c. **Opções diversificadas de serviços:** As famílias devem ter acesso a uma variedade de opções de serviços funerários, incluindo diferentes tipos de sepultamento, cerimônias religiosas e não religiosas, de acordo com suas preferências culturais, religiosas e financeiras.
- d. **Assistência e apoio emocional:** É essencial oferecer apoio emocional e assistência às famílias enlutadas, seja por meio de serviços de aconselhamento, grupos de apoio ou acompanhamento psicológico, ajudando-os a lidar com o luto de forma saudável e construtiva.
- e. **Transparência e ética:** A transparência e a ética devem reger todas as etapas do processo funerário, desde a contratação de serviços até a prestação de informações sobre custos e procedimentos, garantindo que as famílias se sintam confiantes e respeitadas em seus momentos de vulnerabilidade.
- f. **Atendimento personalizado:** Cada família é única, e os serviços funerários devem ser adaptados às suas necessidades e preferências específicas, no qual além dos serviços padronizados poderá ser ofertado um atendimento personalizado que respeite a individualidade e a dignidade de cada pessoa falecida e de seus entes queridos.
- g. **Custos acessíveis e transparentes:** Os custos envolvidos nos serviços funerários devem ser claros, transparentes e acessíveis, evitando surpresas financeiras para as famílias e garantindo que todos tenham acesso a serviços de qualidade, independentemente de sua situação financeira. Sendo fixado os custos para os serviços padronizados através da Divisão de Tributação do Poder Executivo Municipal, no qual fixará por decreto, ficando de livre fixação os custos envolvidos para a oferta de eventuais serviços personalizados, porém em observância ao código do consumidor.
- h. **Responsabilidade ambiental:** Considerações ambientais, como práticas sustentáveis de sepultamento, também devem ser incorporadas à solução, garantindo que os serviços funerários sejam realizados de maneira ambientalmente responsável e consciente.

Neste interim, a regularização dos serviços funerários, com a responsabilidade do município na fixação de custos para serviços padronizados e a livre iniciativa das funerárias



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

na fixação dos serviços personalizados, é uma abordagem que visa garantir um equilíbrio entre a padronização necessária para proteger os consumidores e a liberdade de mercado para promover a concorrência e a inovação.

Essa estrutura regulatória pode ser justificada pelos seguintes pontos:

- a. **Proteção do consumidor:** Ao fixar os custos para os serviços funerários padronizados, o município pode garantir que os consumidores não sejam explorados por preços excessivamente altos em momentos de vulnerabilidade, como a perda de um ente querido. Isso ajuda a promover a equidade e a acessibilidade dos serviços funerários para toda a população.
- b. **Transparência e previsibilidade:** A fixação de custos para os serviços padronizados proporciona transparência e previsibilidade aos consumidores, permitindo que eles tenham uma compreensão clara dos custos envolvidos e evitando surpresas financeiras durante um período já difícil.
- c. **Promoção da competição:** Ao mesmo tempo, permitir que as funerárias determinem os preços para os serviços personalizados promove a competição no mercado. Isso incentiva as empresas a oferecerem uma variedade de serviços e opções aos clientes, com preços e níveis de qualidade que atendam às suas necessidades e preferências individuais.
- d. **Estímulo à inovação:** A livre iniciativa para os serviços personalizados encoraja a inovação e o desenvolvimento de novos produtos e serviços no setor funerário. As funerárias podem competir com base em diferenciação e qualidade, buscando constantemente melhorar suas ofertas para atrair e satisfazer os usuários.
- e. **Flexibilidade para as funerárias:** Permitir que as funerárias fixem os preços para serviços personalizados dá a elas a flexibilidade necessária para adaptar-se às demandas específicas dos clientes e às condições do mercado local, sem estar restritas por regulamentações rígidas de preços.

No entanto, é importante que a regulamentação municipal estabeleça diretrizes claras e justas para a fixação de custos para os serviços padronizados, garantindo que os preços sejam razoáveis e proporcionais aos custos reais dos serviços. Além disso, devem ser implementados mecanismos de fiscalização e controle para garantir o cumprimento das regulamentações e proteger os interesses dos consumidores.

Em suma, uma solução abrangente para serviços funerários deve englobar infraestrutura adequada, procedimentos acessíveis, opções diversificadas de serviços, assistência emocional, transparência, ética, atendimento personalizado, custos acessíveis e responsabilidade ambiental, visando oferecer suporte completo às famílias enlutadas em seus momentos de perda.

4.1. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

A Lei Municipal 1228/2024 estabeleceu em seu art. 3º, §2º a seguinte redação:

“§ 2º **o município terá até 05 (cinco) empresas concessionárias**, podendo ser ampliado esse número se demonstrada a necessidade e interesse público.”
(Grifei)

Neste contexto, ao permitir o parcelamento e abrir espaço para até 5 (cinco) prestadoras de serviços funerários, pode-se estimular a concorrência entre elas, no âmbito particular, resultando em uma maior variedade de opções e preços mais competitivos para as famílias enlutadas.

Isso pode beneficiar os usuários dos serviços funerários uma vez que o parcelamento oferece flexibilidade e conveniência, permitindo que escolham um plano de pagamento que se ajuste às suas necessidades e capacidade financeira. Isso pode ser especialmente útil em emergências, onde as famílias precisam tomar decisões rapidamente, mas podem não ter os recursos financeiros necessários imediatamente disponíveis.

Deverá ser adotado o parcelamento do pagamento da outorga, no qual o Termo de referência abordará a metodologia justificada pelo seguinte:

- a. **Viabilidade Econômica das Concessionárias:** O pagamento parcelado permite que as empresas concessionárias possam distribuir melhor seus recursos financeiros ao longo do período de concessão, equilibrando seus fluxos de caixa e permitindo investimentos contínuos na melhoria dos serviços.
- b. **Redução do Impacto Financeiro Inicial:** Reduzir o impacto financeiro inicial sobre as empresas concessionárias permite que elas possam investir mais em infraestrutura, equipamentos e treinamento de pessoal desde o início da concessão, resultando em um melhor atendimento aos usuários.
- c. **Garantia de Continuidade dos Serviços:** O parcelamento do valor da outorga ajuda a garantir a continuidade dos serviços funerários, já que as empresas não estarão excessivamente sobrecarregadas financeiramente desde o início, permitindo-lhes focar na qualidade do serviço.

O parcelamento do valor da outorga é uma medida estratégica que visa equilibrar os interesses do poder concedente e das empresas concessionárias, promovendo a viabilidade econômica e a qualidade dos serviços funerários. Essa abordagem assegura que as concessionárias possam operar de maneira eficiente e sustentável, proporcionando um atendimento adequado e contínuo aos usuários.

4.2. SERVIÇOS FACULTATIVOS



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

O objetivo do presente estudo é estabelecer a regulamentação dos serviços funerários previstos na Lei Municipal 1228/2024, no qual direcionou para a realização da contratação, sob o regime de concessão, de até 5 (cinco) funerárias para prestações dos referidos serviços, podendo estabelecer alguns **serviços facultativos** para os prestadores de serviços no momento do atendimento ao usuário.

Neste sentido, serviços facultativos no âmbito dos serviços funerários referem-se a outras necessidades ou serviços que podem surgir em conjunto com os arranjos funerários e que podem ser necessários para organizar um funeral completo e digno. Essas contratações podem incluir uma variedade de serviços e fornecedores, dependendo das preferências da família enlutada e das circunstâncias específicas do falecimento. A exemplo, alguns serviços facultativos comuns, que poderão ser ofertados por parte das funerárias, contudo, não terão caráter de exclusividade:

- a. **Cerimonialista ou celebrante:** Muitas famílias optam por contratar um cerimonialista ou celebrante para conduzir a cerimônia de despedida, seja ela religiosa ou secular. Esses profissionais podem ajudar a organizar e conduzir a cerimônia de uma maneira que honre a vida do falecido e proporcione conforto aos presentes.
- b. **Serviços religiosos ou espirituais:** Em casos de serviços funerários religiosos, pode ser necessário contratar um líder religioso ou ministro para conduzir as cerimônias e fornecer orientação espiritual à família enlutada.
- c. **Locação de espaço para o velório ou cerimônia:** Muitas vezes, é necessário alugar um espaço adequado para realizar o velório, a cerimônia de despedida ou o sepultamento. Isso pode incluir uma capela ou salão de velório, dependendo das preferências da família.
- d. **Floricultura:** As flores são uma parte tradicional dos arranjos funerários e muitas famílias optam por contratar os serviços de uma floricultura para fornecer arranjos florais, coroas ou outros ornamentos florais para o funeral, facultando-se a funerária a disponibilidade do referido serviço.
- e. **Serviços de fotografia ou vídeo:** Algumas famílias optam por registrar o momento do funeral por meio de fotografia ou vídeo. Nesse caso, pode ser necessário contratar um fotógrafo ou cinegrafista para capturar os momentos importantes da cerimônia, facultando-se a funerária a disponibilidade do referido serviço.

Essas são apenas alguns serviços facultativos que podem surgir durante a organização de um funeral. É importante que a família enlutada tenha a liberdade de escolher os serviços e fornecedores que melhor atendam às suas necessidades e preferências, garantindo assim uma despedida respeitosa e significativa para o falecido.

4.3. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

Além do exposto anteriormente, para garantir uma prestação de serviços funerários completa e eficaz no âmbito municipal, a administração e manutenção do cemitério pode ser considerada como contratações correlatas e interdependentes essenciais, abrangendo, portanto, demais serviços que devem ser prestados de forma direta ou indiretamente por parte do Poder Executivo Municipal perante o Cemitério Municipal Jardim da Paz, podendo ser estabelecido algumas responsabilidades e serviços associados à administração e manutenção do mesmo, conforme segue:

- a. **Administração Geral do Cemitério:** Isso inclui a gestão de registros, emissão de documentos, controle de sepulturas e concessões, além da coordenação de serviços e atividades dentro do cemitério.
- b. **Atendimento ao Público:** Prestação de atendimento ao público, incluindo informações sobre horários de funcionamento, procedimentos de sepultamento, taxas e regulamentos do cemitério.
- c. **Manutenção de Sepulturas e Jazigos:** Responsabilidade pela conservação e manutenção das sepulturas e jazigos, incluindo reparos, limpeza e paisagismo adequado.
- d. **Serviços de Sepultamento:** Organização e coordenação dos serviços de sepultamento, incluindo a abertura e fechamento de covas, preparação e disposição dos corpos e sepulturas.
- e. **Segurança e Vigilância:** Garantia da segurança e vigilância do cemitério, prevenindo vandalismos, roubos e outros crimes, além de monitorar o acesso e circulação de pessoas dentro das instalações.
- f. **Limpeza e Conservação:** Manutenção da limpeza e conservação geral do cemitério, incluindo a remoção de lixo, controle de pragas e ervas daninhas, e conservação de áreas verdes e paisagismo.
- g. **Infraestrutura e Instalações:** Manutenção da infraestrutura e instalações do cemitério, incluindo estradas, calçadas, cercas, portões, edifícios administrativos, sanitários, salas de velório e gavetas mortuárias.

A administração e manutenção de cemitérios são aspectos fundamentais na prestação de serviços funerários municipais, garantindo um ambiente digno, respeitoso e seguro para as famílias enlutadas durante o processo de despedida de seus entes queridos.

A contratação de empresas especializadas ou terceirização desses serviços é comum, permitindo que a administração municipal concentre seus esforços em outras áreas críticas de atuação.

4.4. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PARA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a adequação da contratação voltado à prestação de serviços funerários e garantir que surta seus efeitos de maneira eficaz, é fundamental realizar um planejamento



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

cuidadoso e implementar medidas específicas a serem adotadas, sistematizadas por meio de um plano de ação:

Plano de Ação:

- a. **Identificação de Contratos Vigentes:** Não há contratos vigentes no órgão/entidade para o mesmo objeto, sendo desnecessário a transição contratual.
- b. **Identificação de Recursos Humanos:** Identificar os servidores que serão responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, atribuindo claramente suas funções e responsabilidades no processo de contratação e execução do contrato.
- c. **Capacitação dos Servidores:** Verificar a necessidade de capacitação dos servidores designados para a fiscalização e gestão contratual, fornecendo treinamento adequado sobre as normas, procedimentos e boas práticas relacionadas à contratação e gestão de serviços funerários.
- d. **Elaboração de Planos de Fiscalização e Gestão:** Desenvolver planos de fiscalização e gestão contratual que estabeleçam os procedimentos, instrumentos e indicadores de desempenho a serem utilizados para monitorar a execução do contrato, garantindo o cumprimento das obrigações contratadas e a qualidade dos serviços prestados.

Ao adotar essas providências de forma diligente e conservadora, a Administração poderá garantir que a contratação de serviços funerários seja realizada de maneira eficaz, transparente e em conformidade com os princípios da administração pública. Isso contribuirá para a oferta de serviços de qualidade às famílias enlutadas e para o cumprimento das obrigações legais e regulamentares aplicáveis.

4.5. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A prestação de serviços funerários pode ter diversos impactos ambientais, principalmente relacionados ao uso de recursos naturais, geração de resíduos e emissões de poluentes. Aqui estão alguns possíveis impactos ambientais associados à prestação de serviços funerários:

- a. **Uso de materiais:** A fabricação de caixões, urnas e outros materiais utilizados nos serviços funerários pode resultar na extração de recursos naturais, como madeira, metal e plástico, e na produção de resíduos durante o processo de fabricação.
- b. **Geração de resíduos:** Os serviços funerários podem gerar uma variedade de resíduos, incluindo resíduos orgânicos, resíduos de embalsamamento, plásticos e materiais descartáveis. A disposição inadequada desses resíduos pode resultar em contaminação do solo e da água.
- c. **Impactos no solo e na vegetação:** A abertura de sepulturas e cemitérios



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

pode causar impactos na paisagem natural, alterando a topografia do solo e a vegetação local. Além disso, a contaminação do solo por substâncias químicas provenientes de fluidos de embalsamamento ou de caixões tratados com produtos químicos pode afetar a biodiversidade e os ecossistemas locais.

- d. Impactos sociais e culturais:** Além dos impactos ambientais diretos, a prestação de serviços funerários também pode ter impactos sociais e culturais, especialmente em comunidades onde os rituais funerários têm significados e práticas específicas. Mudanças nos rituais ou na forma como os serviços são prestados podem afetar as tradições locais e as relações com o meio ambiente.

Para mitigar esses impactos ambientais, é importante adotar práticas sustentáveis na prestação de serviços funerários, como o uso de materiais ecológicos e recicláveis, a adoção de tecnologias mais limpas e eficientes, a gestão adequada de resíduos e a promoção de alternativas mais sustentáveis. Além disso, a conscientização e a educação ambiental podem ajudar a sensibilizar os prestadores de serviços funerários e o público em geral sobre os impactos ambientais associados aos rituais funerários e a promover práticas mais sustentáveis.

5. RESULTADOS PRETENDIDOS

Ao definir os resultados pretendidos na prestação de serviços funerários, é importante considerar uma variedade de objetivos que podem ser alcançados por meio da contratação da solução, que podem ser declarados de forma clara e objetiva a seguir:

- a. Alcançar os objetivos estabelecidos para os serviços funerários, garantindo que as necessidades e expectativas dos usuários sejam atendidas de maneira satisfatória, respeitando os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.
- b. Busca contínua pela excelência na prestação de serviços funerários, promovendo a melhoria da qualidade dos produtos e serviços oferecidos, garantindo um atendimento digno, respeitoso e compassivo às famílias enlutadas.
- c. Contribuição para o desenvolvimento sustentável do país, promovendo práticas ambientalmente responsáveis, valorizando a produção local e estimulando a economia regional por meio da contratação de fornecedores e prestadores de serviços locais.
- d. Capacitação e valorização dos profissionais envolvidos na prestação de serviços funerários, garantindo condições de trabalho adequadas, oferecendo oportunidades de capacitação e desenvolvimento profissional, e promovendo um ambiente de trabalho seguro e saudável.
- e. Garantir a satisfação e o bem-estar das famílias enlutadas, oferecendo um



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

atendimento acolhedor, respeitoso e, se for o caso, personalizado, que atenda às suas necessidades e expectativas durante um momento de dor e luto.

Ao declarar esses resultados pretendidos de forma clara e objetiva, o órgão contratante pode estabelecer critérios claros de avaliação e monitoramento da prestação de serviços funerários, garantindo que os objetivos da contratação sejam alcançados e que os benefícios esperados sejam efetivamente entregues.

6. CONCLUSÃO

O presente estudo preliminar evidência que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA – CONCESSÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS

DE: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

PARA: Compras, Licitações e Contratos;

A(s) Secretaria(s) supracitada(s) vêm solicitar as medidas necessárias para realização da concessão do(s) seguinte(s) SERVIÇO(S):

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONCESSÃO

1.1. **SELEÇÃO DE 5 (CINCO) EMPRESAS PARA DELEGAÇÃO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA-PR**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados do(a) assinatura do Termo de Concessão, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com artigo 3º, §1º, I da Lei Municipal 1.228/2024 e artigo 110, I da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. **Início da execução do objeto:** Imediatamente após a assinatura do termo de concessão.

4.1.2. **Regularidade:** Os serviços funerários serão executados de forma regular, seguindo os procedimentos estabelecidos pela legislação e normas vigentes. Qualquer interrupção nos serviços deverá ser minimizada e comunicada com antecedência, sempre que possível.

4.1.3. **Continuidade:** Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, garantindo atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atender às necessidades da população a qualquer momento.

4.1.4. **Generalidade:** Os serviços deverão ser disponibilizados de forma ampla e abrangente, atendendo a todos os cidadãos que necessitarem, sem qualquer discriminação.

4.1.5. **Atualidade:** As práticas e tecnologias utilizadas na prestação dos serviços deverão ser atualizadas constantemente, garantindo eficiência e qualidade na execução.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

4.1.6. **Higiene:** Deverá ser observadas rigorosas medidas de higiene e sanitização em todas as etapas dos serviços funerários, visando garantir a saúde pública e o respeito aos falecidos e seus familiares.

4.1.7. **Eficácia:** Os serviços deverão ser executados com eficácia, garantindo a satisfação das necessidades e expectativas dos usuários, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos.

4.1.8. **Segurança:** Deverá ser adotado medidas de segurança adequadas para proteger tanto os funcionários envolvidos na prestação dos serviços quanto os próprios usuários, evitando qualquer tipo de incidente ou acidente.

4.1.9. **Cortesia na Relação com os Usuários:** Os funcionários das empresas concessionárias deverão ser treinados para tratar os usuários com respeito, empatia e cortesia, proporcionando um atendimento humanizado e acolhedor em momentos delicados.

4.1.10. **Rodízio entre 5 (cinco) Empresas Concessionárias:**

4.1.10.1. As empresas concessionárias serão escaladas de forma rotativa para atender às demandas dos serviços funerários.

4.1.10.2. A escala de plantão das agências será na forma estabelecida no Decreto municipal nº 445/2024, garantindo que cada empresa tenha oportunidade igual de prestar serviços durante os diferentes períodos.

Local da prestação dos serviços

4.2. Os serviços serão prestados dentro do limite territorial do Município de Medianeira/PR.

Serviços e Materiais a serem disponibilizados

4.3. Para a perfeita execução dos serviços, as Concessionárias deverão disponibilizar os serviços, materiais, equipamentos e utensílios necessários, compreendidos na forma da Lei Municipal 1228/2024, o que segue:

4.3.1. venda de urnas funerárias;

4.3.2. transporte de cadáveres humanos;

4.3.3. aluguel de altares e mesas;

4.3.4. locação de banquetas, castiçais, velas e paramentos afins;

4.3.5. preparação de cadáveres humanos, com ou sem realização de tanatopraxia;

4.3.6. obtenção de certidão de óbito e documentos funerais;

4.3.7. confecção de coroas e flores;

4.3.8. ornamentação de flores sobre o cadáver humano;

4.3.9. exumação e transporte de cadáver humano;

4.3.10. montagem, organização e realização de velórios, com os parâmetros necessários.

4.4. Fica excluída da concessão a confecção de sepulturas.

4.5. Os serviços descritos no subitem 4.3.7 não terão caráter de exclusividade.

4.6. O serviço de tanatopraxia (técnicas de conservação de cadáveres), para preparo do cadáver humano, deverá ser exercido por profissional legalmente habilitado e em laboratório licenciado por órgão competente, não sendo obrigatório ao concessionário dispor pessoalmente deste serviço, conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar.

4.7. **Serviços Facultativos sem caráter de exclusividade:**

4.7.1. Cerimonialista ou celebrante: Muitas famílias optam por contratar um cerimonialista ou celebrante para conduzir a cerimônia de despedida, seja ela religiosa ou secular. Esses profissionais podem ajudar a organizar e conduzir a cerimônia de uma maneira que honre a vida do falecido e proporcione conforto aos presentes.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

4.7.2. Serviços religiosos ou espirituais: Em casos de serviços funerários religiosos, pode ser necessário contratar um líder religioso ou ministro para conduzir as cerimônias e fornecer orientação espiritual à família enlutada.

4.7.3. Locação de espaço para o velório ou cerimônia: Muitas vezes, é necessário alugar um espaço adequado para realizar o velório, a cerimônia de despedida ou o sepultamento. Isso pode incluir uma capela ou salão de velório, dependendo das preferências da família.

4.7.4. Floricultura: As flores são uma parte tradicional dos arranjos funerários e muitas famílias optam por contratar os serviços de uma floricultura para fornecer arranjos florais, coroas ou outros ornamentos florais para o funeral, facultando-se a funerária a disponibilidade do referido serviço.

4.7.5. Serviços de fotografia ou vídeo: Algumas famílias optam por registrar o momento do funeral por meio de fotografia ou vídeo. Nesse caso, pode ser necessário contratar um fotógrafo ou cinegrafista para capturar os momentos importantes da cerimônia, facultando-se a funerária a disponibilidade do referido serviço.

4.7.6. Outros serviços que não estejam delineados entre os subitens 4.3.1 e 4.3.10 e que podem ser caracterizados como essenciais para complemento dos serviços funerários.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

4.8. Com base na estimativa das quantidades e receita, no qual encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU TERMO DE CONCESSÃO

5.1. O contrato ou termo de concessão deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da concessionária que estiver na escala de atendimento, a execução dos serviços funerários será suprida pela próxima concessionária da escala organizada.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a concessionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa concessionária para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela comissão de serviços funerários a ser instituída para tal finalidade.

5.7. A comissão de serviços funerários acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo de concessão, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- 5.7.1. A comissão de serviços funerários anotará no histórico de gerenciamento do termo de concessão todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços funerários, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, a comissão de serviços funerários emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 5.7.3. A comissão de serviços funerários informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem as competências da comissão, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, a comissão de serviços funerários comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 5.7.5. A comissão de serviços funerários comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 5.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pela comissão de serviços funerários, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.
- 5.8. A comissão de serviços funerários verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 5.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, a comissão de serviços funerários atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 5.9.1. A comissão de serviços funerários e o gestor do contrato acompanharão a manutenção das condições de habilitação da contratada.
- 5.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos membros da comissão de serviços funerários quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 5.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 5.10. A comissão de serviços funerários comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

5.11. A comissão de serviços funerários deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. O relatório deverá ser ratificado pelo Gestor do contrato.

5.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

5.13. Programação de Inspeções Regulares:

5.13.1. Estabelecer um cronograma de inspeções regulares para cada empresa concessionária, levando em consideração fatores como históricos de conformidade, volume de serviços prestados e reclamações de usuários.

5.14. Verificação de Documentação:

5.14.1. Verificar se as empresas possuem todas as licenças, autorizações e certificações necessárias para operar os serviços funerários.

5.14.2. Garantir que os contratos de concessão estejam em vigor e que as empresas estejam em conformidade com as cláusulas estabelecidas.

5.15. Análise de Infraestrutura e Equipamentos:

5.15.1. Verificar as condições das instalações, veículos, equipamentos e materiais utilizados nos serviços funerários, assegurando que estejam em bom estado de conservação e adequados para sua finalidade.

5.15.2. Certificar-se de que as instalações atendam aos requisitos de higiene e segurança estabelecidos pelas normas vigentes, e em caso de irregularidades identificadas, comunicar aos órgãos responsáveis pela regulação e fiscalização para adoção das medidas cabíveis.

5.16. Acompanhamento dos Procedimentos Operacionais:

5.16.1. Observar os procedimentos adotados pelas empresas durante a prestação dos serviços funerários, garantindo que sejam realizados de acordo com as boas práticas e os padrões estabelecidos.

5.16.2. Verificar a correta identificação e tratamento dos corpos, bem como o cumprimento das normas de biossegurança e respeito aos rituais religiosos e culturais dos falecidos e suas famílias.

5.17. Avaliação da Qualidade do Atendimento:

5.17.1. Avaliar a qualidade do atendimento prestado pelas empresas aos usuários, levando em consideração aspectos como cortesia, empatia, disponibilidade e eficiência no atendimento às solicitações e necessidades dos usuários.

5.18. Registro e Acompanhamento de Não Conformidades:

5.18.1. Registrar quaisquer não conformidades identificadas durante as inspeções e acompanhar a implementação de medidas corretivas pelas empresas para sanar as irregularidades detectadas.

5.18.2. Em casos graves de infração ou descumprimento recorrente das normas, dar causa a instauração de processo para aplicação das penalidades previstas nos contratos de concessão ou na legislação aplicável, observado a ampla defesa e contraditório.

5.19. O instrumento contratual decorrente deste processo licitatório será de responsabilidade da comissão de serviços funerários, por meio de membros devidamente designados pela Autoridade Competente.

Valor da outorga, forma e prazo de pagamento



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- 5.20. O valor de outorga mínima por Concessão é de R\$ 16.590,79 (dezesesseis mil, quinhentos e noventa reais e setenta e nove centavos), relativo a 1% (um por cento) do valor estimado da receita global por concessionária, em um período de 5 (cinco) anos.
- 5.21. O recolhimento dos valores fica vinculados a emissão de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) junto ao departamento de Tributação do Município, para pagamento na rede bancária.
- 5.22. O pagamento do valor referente a parte que corresponde à outorga mínima por Concessão é de R\$ 16.590,79 (dezesesseis mil, quinhentos e noventa reais e setenta e nove centavos), compreendendo: R\$ 3.318,16 (três mil, trezentos e dezoito reais e dezesseis centavos), pagos em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do Termo de Concessão, e o saldo remanescente deverá ser pago em 4 (quatro) parcelas anuais, cujo pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês de Fevereiro de cada ano vincendo.
- 5.23. O pagamento do valor referente a parte que excede a outorga mínima, deverá ser efetuado em parcela única em até 5 (cinco) dias úteis do ato da assinatura do Termo de Concessão.
- 5.24. O inadimplemento no pagamento do valor de outorga proposto ensejará a rescisão do Termo de Concessão, sem qualquer indenização a concessionária, ensejando ainda na aplicação de eventuais sanções previstas no ato convocatório e na legislação vigente.
- 5.25. O valor de outorga será utilizado pelo Município de Medianeira, na melhoria da infraestrutura de cemitérios, capelas mortuárias, fiscalização dos serviços prestados pelas Concessionárias e demais locais disponibilizados pelo Município para prestação dos Serviços Funerários.
- 5.26. Fica facultada à contratada, efetuar o pagamento da integralidade do valor de outorga na assinatura do Termo de Concessão.
- 5.27. O saldo do valor de outorga será corrigido monetariamente tomando por base a variação do INPC, acumulado nos últimos doze meses.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 6.1. A concessionária será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO com adoção do critério de julgamento pela **MAIOR OFERTA** de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão.
- 6.2. A licitação será realizada em LOTE único, no qual a outorga será concedida para os 5 (cinco) melhores classificados e habilitados no certame.

Exigências de habilitação

- 6.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Qualificação Técnica

6.3.1. Capacidade técnico-profissional e técnico-operacional:

- 6.3.1.1. Os licitantes devem comprovar capacidade técnico-profissional e técnico-operacional para realizar todas as atividades relacionadas aos serviços funerários, demonstrando, portanto, experiência prévia e recursos adequados para atender à demanda, mediante apresentação dos seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

6.3.1.2. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, em observância ao Art. 67, III da Lei 14.133/2021 bem como as previsões da Lei Municipal 1228/2024.

6.3.1.2.1. **Relativamente ao pessoal técnico:** limita-se aos serviços de tanatopraxia que deverá ser exercido por profissional legalmente habilitado a ser demonstrado por meio de certificação específica para exercício da atividade.

6.3.1.2.2. **Instalações e aparelhamento adequado:** limitam-se a instalações físicas adequadas dentro do perímetro urbano municipal de Medianeira/PR, devendo, na data de abertura do processo de escolha das concessionárias, apresentar comprovação de **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO**, e veículo adequado, com no máximo 10 (dez) anos de uso, devidamente adaptado para atividade, registrado em nome da empresa e em boas condições de uso, conforme previsto no art. 9º, III e IV da Lei Municipal 1228/2024.

6.3.1.3. O profissional que realizará os serviços de tanatopraxia deverá pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A receita de arrecadação deste instrumento será contabilizada através da seguinte dotação orçamentária:

1.3.3.9.99.0.1.01 - 383



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Local e data, _____, ____ de _____ de 2024.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTO O OBJETO DA LICITAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que está plenamente capacitado o objeto de acordo com o licitado, referente ao **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2024**, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2024.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2024.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO [ART. 63, IV DA LEI 14.133 DE 2021.](#)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2024.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

25-07-1960

MEDIANEIRA

28-11-1961



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

A idoneidade da empresa licitante poderá ser verificada ainda através dos seguintes meios:

1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).
3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

Local e data, _____, ____ de _____ de 2024.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que não possui em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público Municipal do ente licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de contratação, agente de contratação ou autoridade ligada à contratação.

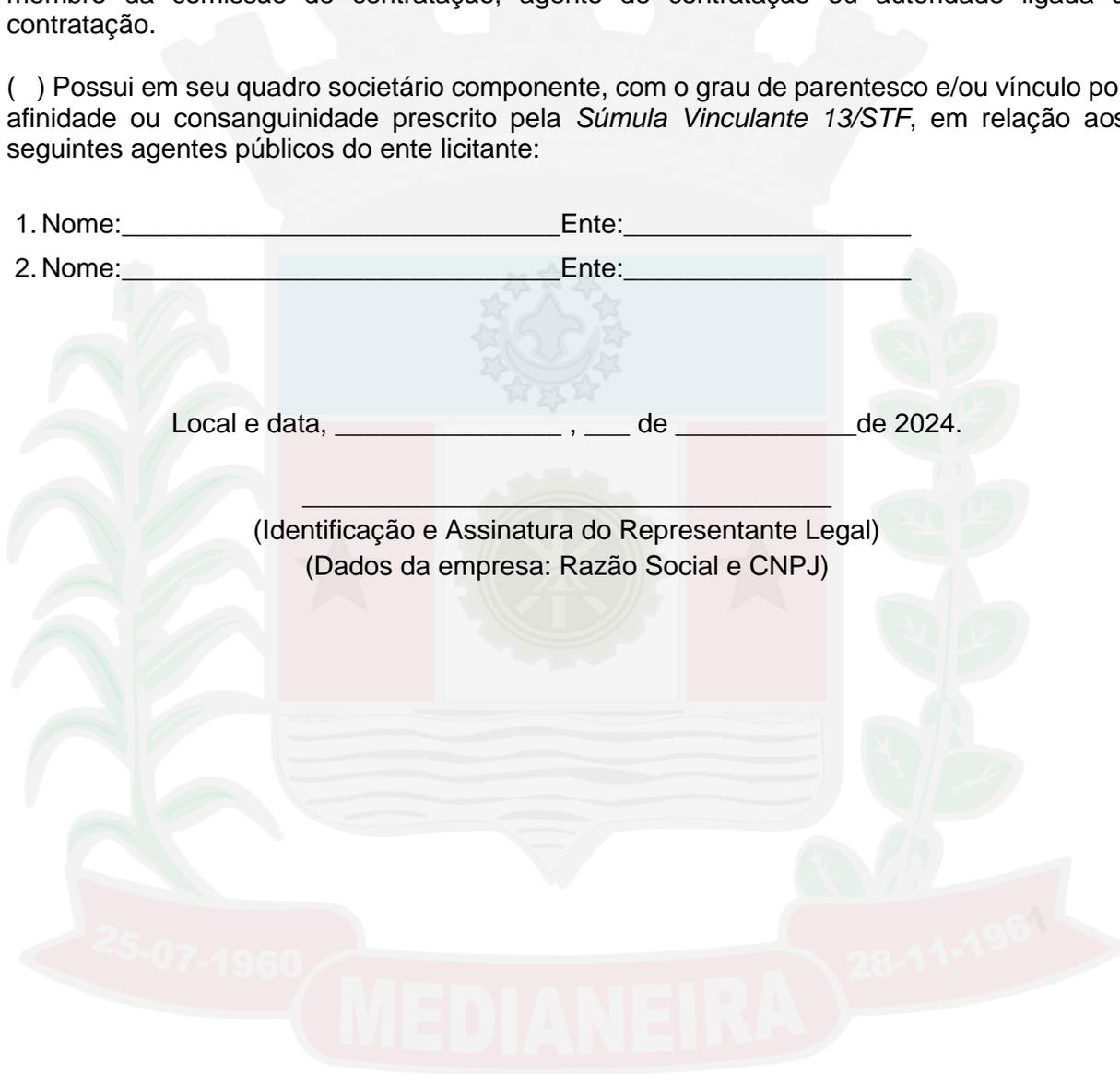
() Possui em seu quadro societário componente, com o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela *Súmula Vinculante 13/STF*, em relação aos seguintes agentes públicos do ente licitante:

1. Nome: _____ Ente: _____

2. Nome: _____ Ente: _____

Local e data, _____, ____ de _____ de 2024.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA**, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do termo de concessão.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2024.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Local e data, _____, _____ de _____ de 2024.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

25-07-1960

MEDIANEIRA

28-11-1961



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

DECLARA, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Termo de concessão seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: () _____ - _____

Caso altere o citado e-mail ou telefone **comprometo-me** em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Comprometo-me a manter durante a execução do termo de concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2024.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

25-07-1960

MEDIANEIRA

28-11-1961



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO XII – MODELO DE DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES CONTÁBEIS

_____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que:

- I - As demonstrações abaixo correspondem a real situação da empresa;
- II - Esses índices foram obtidos no Balanço Patrimonial do último exercício social já exigível;
- III - A qualquer tempo nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações necessárias à comprovação das demonstrações.

Tipo de Índice	Fórmula de Cálculo ¹	Índice
LG=	$\frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Ativo Realizável a Longo Prazo (ARLP)}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$	
SG=	$\frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$	
LC=	$\frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$	

¹Substituir pelos valores em moeda corrente nacional (R\$).

Local e data, _____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura devidamente identificada do **representante legal da empresa proponente** (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Contador (Nome, CRC e assinatura)



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO XIII – MINUTA TERMO DE CONCESSÃO

TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA QUE CELEBRAM ENTRE O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR E

CONTRATO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº

CONCEDENTE: **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884-000 – Medianeira - PR, inscrito no CNPJ nº 76.206.481/0001-58, neste ato devidamente representado pelo(a) Secretário(a) de Administração e Planejamento, conforme delegação de funções previstas no Decreto nº 09/2021 e

CONCESSIONÁRIA:, pessoa jurídica de direito privado, com sede à ..., devidamente inscrita no CNPJ sob nº ..., neste ato representada pelo(a) Sr(a)., portador(a) do RG nº ... e inscrito(a) no CPF/MF nº

1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. A CONCESSÃO será regida pelas regras previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS, pela Lei Municipal nº 1.228/2024; e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas vigentes sobre a matéria.

2. DO OBJETO

2.1. A presente concessão tem por objeto a ceder à CONCESSIONÁRIA, de forma onerosa, à exploração e operação comercial de SERVIÇO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA-PR.

2.2. É vedada a execução dos serviços objeto do presente instrumento por terceiros não autorizados, a qualquer título ou forma, ou pela CONCESSIONÁRIA para finalidades diversas.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CONCESSÃO

3.1. O prazo de vigência do presente termo de concessão é de 5 (cinco) anos, contados da data da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 110 da LF 14.133/21.

3.2. Para prorrogação contratual deverá a concessionária estar em situação fiscal regular, apresentando todos os documentos necessários para sua comprovação, bem como emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

4. CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DO CONTRATO

4.1. Quando da assinatura do CONTRATO, a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial, as PARTES darão início às providências prévias e aos procedimentos necessários.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

4.2. As PARTES signatárias do presente CONTRATO deverão observar as formalidades previstas na legislação aplicável para se tornar vigente e eficaz, considerando adicionalmente os eventos das Subcláusulas abaixo para dar início ao objeto da presente concessão, quais sejam:

4.3. **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:** A CONCESSIONÁRIA deverá possuir qualificação técnico-profissional e técnico-operacional para realizar todas as atividades relacionadas aos serviços funerários, dispondo de:

4.3.1. Pessoal técnico, instalações e aparelhamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como demonstrada a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, em observância ao Art. 67, III da Lei 14.133/2021 bem como as previsões da Lei Municipal 1228/2024.

4.3.1.1. Relativamente ao pessoal técnico, limita-se aos serviços de tanatopraxia que deverá ser exercido por profissional legalmente habilitado.

4.3.1.2. Quanto as instalações e aparelhamento adequado, considera-se as instalações físicas adequadas dentro do perímetro urbano municipal de Medianeira/PR, comprovado mediante **alvará de localização**, e veículo adequado, com no máximo 10 (dez) anos de uso, devidamente adaptado para atividade, registrado em nome da empresa e em boas condições de uso, conforme previsto no art. 9º, III e IV da Lei Municipal 1228/2024.

5. VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor de outorga mínima por Concessão é de R\$ 16.590,79 (dezesesseis mil, quinhentos e noventa reais e setenta e nove centavos), relativo a 1% (um por cento) do valor estimado da receita global por concessionária, em um período de 5 (cinco) anos.

5.2. O recolhimento dos valores fica vinculados a emissão de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) junto ao departamento de Tributação do Município, para pagamento na rede bancária.

5.3. O pagamento do valor referente a parte que corresponde à outorga mínima por Concessão é de R\$ 16.590,79 (dezesesseis mil, quinhentos e noventa reais e setenta e nove centavos), compreendendo 5 (cinco) parcelas anuais de: R\$ 3.318,16 (três mil, trezentos e dezoito reais e dezesesseis centavos), sendo que a primeira deverá ser paga em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do Termo de Concessão, e o saldo remanescente deverá ser pago em 4 (quatro) parcelas anuais efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês de Fevereiro de cada ano vincendo.

5.4. O pagamento do valor referente a parte que excede a outorga mínima, deverá ser efetuado em parcela única em até 5 (cinco) dias úteis do ato da assinatura do Termo de Concessão.

5.5. O inadimplemento no pagamento do valor de outorga proposto ensejará a rescisão do Termo de Concessão, sem qualquer indenização a concessionária, ensejando ainda na aplicação de eventuais sanções previstas no ato convocatório e na legislação vigente.

5.6. O valor de outorga será utilizado pelo Município de Medianeira, na melhoria da infraestrutura de cemitérios, capelas mortuárias, fiscalização dos serviços prestados pelas Concessionárias e demais locais disponibilizados pelo Município para prestação dos Serviços Funerários.

5.7. Fica facultada à contratada, efetuar o pagamento da integralidade do valor de outorga na assinatura do Termo de Concessão.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

5.8. O saldo do valor de outorga será corrigido monetariamente tomando por base a variação do INPC, acumulado nos últimos doze meses.

6. DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

6.1. Não se verificam bens da administração vinculados a presente concessão;

7. DAS ATIVIDADES RELACIONADAS A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONCESSIONÁRIA Poderá explorar ATIVIDADES RELACIONADAS, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, desde que previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE e, desde que a exploração comercial pretendida não prejudique os padrões de segurança, qualidade e desempenho dos SERVIÇOS e seja compatível com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO.

7.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2.1. **Início da execução do objeto:** Imediatamente após a assinatura do termo de concessão.

7.2.2. **Regularidade:** Os serviços funerários serão executados de forma regular, seguindo os procedimentos estabelecidos pela legislação e normas vigentes. Qualquer interrupção nos serviços deverá ser minimizada e comunicada com antecedência, sempre que possível.

7.2.3. **Continuidade:** Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, garantindo atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atender às necessidades da população a qualquer momento.

7.2.4. **Generalidade:** Os serviços deverão ser disponibilizados de forma ampla e abrangente, atendendo a todos os cidadãos que necessitarem, sem qualquer discriminação.

7.2.5. **Atualidade:** As práticas e tecnologias utilizadas na prestação dos serviços deverão ser atualizadas constantemente, garantindo eficiência e qualidade na execução.

7.2.6. **Higiene:** Deverá ser observadas rigorosas medidas de higiene e sanitização em todas as etapas dos serviços funerários, visando garantir a saúde pública e o respeito aos falecidos e seus familiares.

7.2.7. **Eficácia:** Os serviços deverão ser executados com eficácia, garantindo a satisfação das necessidades e expectativas dos usuários, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos.

7.2.8. **Segurança:** Deverá ser adotado medidas de segurança adequadas para proteger tanto os funcionários envolvidos na prestação dos serviços quanto os próprios usuários, evitando qualquer tipo de incidente ou acidente.

7.2.9. **Cortesia na Relação com os Usuários:** Os funcionários das empresas concessionárias deverão ser treinados para tratar os usuários com respeito, empatia e cortesia, proporcionando um atendimento humanizado e acolhedor em momentos delicados.

7.2.10. Rodízio entre 5 (cinco) Empresas Concessionárias:

7.2.10.1. As empresas concessionárias serão escaladas de forma rotativa para atender às demandas dos serviços funerários.

7.2.10.2. A escala de plantão das agências funerárias será na forma estabelecida no Decreto municipal nº 445/2024, garantindo que cada empresa tenha oportunidade igual de prestar serviços durante os diferentes períodos.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

7.3. Os serviços serão prestados dentro do limite territorial do Município de Medianeira/PR.

7.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar os serviços, materiais, equipamentos e utensílios necessários, compreendidos na forma da Lei Municipal 1228/2024, o que segue:

- 7.4.1. venda de urnas funerárias;
- 7.4.2. transporte de cadáveres humanos;
- 7.4.3. aluguel de altares e mesas;
- 7.4.4. locação de banquetas, castiçais, velas e paramentos afins;
- 7.4.5. preparação de cadáveres humanos, com ou sem realização de tanatopraxia;
- 7.4.6. obtenção de certidão de óbito e documentos funerais;
- 7.4.7. confecção de coroas e flores;
- 7.4.8. ornamentação de flores sobre o cadáver humano;
- 7.4.9. exumação e transporte de cadáver humano;
- 7.4.10. montagem, organização e realização de velórios, com os parâmetros necessários.

7.5. Os serviços descritos no subitem 7.4.7 não terão caráter de exclusividade.

7.5.1. O serviço de tanatopraxia (técnicas de conservação de cadáveres), para preparo do cadáver humano, deverá ser exercido por profissional legalmente habilitado e em laboratório licenciado por órgão competente, não sendo obrigatório ao concessionário dispor pessoalmente deste serviço, conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar.

7.5.2. Os serviços de tanatopraxia deverão ser executados diretamente por parte da CONCESSIONÁRIA, sendo que no caso de a empresa não dispor dos serviços a mesma deverá prestá-lo de forma indireta por meio de contratação de terceiros devidamente qualificados para exercício dos referidos serviços, mediante autorização do poder CONCEDENTE.

7.5.3. O usuário poderá escolher e contratar outros tipos de serviços funerários, desde que esteja de conformidade com o preço da Tarifa Pública constante da Tabela de Preços de Serviços Funerários decretada pelo Poder Concedente.

7.5.4. Caso a Concessionária não disponha do serviço escolhido pelo usuário, dentre as opções básicas estabelecidas pelo Poder Concedente, fica obrigada a prestar outro serviço que disponha, sempre de qualidade superior e maior preço, pelo mesmo preço daquele optado inicialmente pelo usuário.

7.5.5. A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais dos usuários dos Serviços Funerários e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao usuário, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei Federal nº 13.709/2018

7.6. Além das obrigações dispostas na presente cláusula, fica o CONCESSIONÁRIO vinculado as demais obrigações contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, Anexos I e II, respectivamente, do Edital de Concorrência nº 13/2024, anexos do presente instrumento.

8. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Licenças e Autorizações:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

8.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar a documentação necessária, submeter às autoridades competentes o pedido de obtenção de todas as licenças, autorizações e alvarás necessários à plena execução do objeto da CONCESSÃO, e acompanhar todo o processamento do pedido até a sua regular aprovação, devendo, para tanto, cumprir com todas as providências exigidas, nos termos da legislação vigente, bem como arcar com todas as despesas e demais custos envolvidos

8.1.2. Deverá o PODER CONCEDENTE envidar todos os esforços para que, uma vez entregues os pedidos para a obtenção das licenças, autorizações e alvarás, os mesmos sejam analisados e expedidos no prazo máximo estabelecido pelas autoridades competentes.

8.1.3. A demora na obtenção das licenças, autorizações e alvarás, assim entendida como a sua não expedição no prazo inicialmente estabelecido pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente instruídos pela CONCESSIONÁRIA, poderá ensejar a prorrogação dos prazos previstos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

9.1. Além das obrigações constantes em TERMO DE REFERÊNCIA, concedente também se obriga à:

9.1.1. Garantir à CONCESSIONÁRIA, acesso as informações do objeto licitado;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Comunicar à CONCESSIONÁRIA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.1.6. Autorizar a utilização do espaço público “capela” localizada no CEMITÉRIO MUNICIPAL JARDIM DA PAZ para realização dos serviços pelas concessionárias, conforme disponibilidade.

10. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

10.1. Além das obrigações listadas em TERMO DE REFERÊNCIA, a **CONCESSIONÁRIA** também se obriga à:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

10.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

10.1.4. Prestar contas e fornecer todas as informações solicitadas conforme o presente instrumento e demais eventualmente solicitados pelo poder concedente.

10.1.5. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.

10.1.6. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude de atos praticados por ela, por seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços ou terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

10.1.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá também indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função das ocorrências descritas na Subcláusula acima.

10.1.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.8. Para a execução dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA utilizará seus empregados e poderá contratar com terceiros e, incluindo, dentre estes, os operadores subcontratados para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implementação de ATIVIDADES RELACIONADAS.

10.1.8.1. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

10.1.9. A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade objetiva pelos danos que seus empregados, ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem aos USUÁRIOS, ao PODER CONCEDENTE e a terceiros.

10.1.10. Os empregados ou terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ter capacidade técnica compatível com as melhores práticas para o desempenho de suas atividades.

10.1.11. Na utilização do espaço público “capela” localizada no CEMITÉRIO MUNICIPAL JARDIM DA PAZ, deverá manter o espaço conservado, sendo que após a realização dos serviços deverá o concessionário proceder com a limpeza e a manutenção de eventuais danificações.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

11.2. Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer fato que altere o normal desenvolvimento da CONCESSÃO, ou que, de algum modo, interrompa a correta execução dos SERVIÇOS;

11.3. Fornecer relatórios com informações detalhadas sobre os SERVIÇOS na periodicidade estabelecida pelo poder concedente;

11.4. Apresentar ao PODER CONCEDENTE ou aos órgãos de controle da Administração, no prazo por estes estabelecido, informações adicionais ou complementares que venham a solicitar;

11.5. Apresentar ao PODER CONCEDENTE o inventário atualizado dos BENS da CONCESSÃO a cada 180 (cento e oitenta) dias, se for o caso;

11.6. Apresentar, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias, os contratos e as notas fiscais das atividades terceirizadas, os comprovantes de pagamentos de salários e demais obrigações trabalhistas, as apólices de seguro contra acidente de trabalho e os comprovantes de quitação das respectivas obrigações previdenciárias.

11.7. Publicar demonstrações periódicas, devendo ser apresentados:

11.7.1. Relatório Financeiro:

11.7.1.1. Demonstrativo de receitas e despesas detalhado, incluindo todas as fontes de receita e os custos operacionais associados aos serviços funerários.

11.7.1.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultados do exercício.

11.7.1.3. Detalhamento dos investimentos realizados em infraestrutura, equipamentos e tecnologia.

11.7.2. Relatório Operacional:

11.7.2.1. Estatísticas sobre o número de óbitos atendidos, discriminados por mês.

11.7.2.2. Informações sobre a utilização e manutenção dos equipamentos e instalações.

11.7.2.3. Descrição dos serviços prestados, incluindo quaisquer melhorias ou modernizações implementadas.

11.7.3. Relatório de Qualidade:

11.7.3.1. Avaliação da satisfação dos usuários, com base em pesquisas de opinião e feedback recebido.

11.7.3.2. Relatório sobre a eficácia dos serviços prestados, incluindo indicadores de desempenho e qualidade.

11.7.3.3. Detalhamento de qualquer reclamação recebida e as medidas tomadas para sua resolução.

11.7.4. Relatório de Conformidade:

11.7.4.1. Verificação do cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de segurança.

11.7.4.2. Relatório de auditorias internas e externas, se aplicável.

11.7.4.3. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da concessionária.

Periodicidade da Prestação de Contas

11.8. A prestação de contas deve ocorrer com a seguinte periodicidade:

11.8.1. Mensal:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

11.8.1.1. Relatório operacional simplificado, contendo as estatísticas mensais sobre o número de óbitos atendidos e uma breve descrição das atividades realizadas.

11.8.2. Trimestral:

11.8.2.1. Relatório financeiro resumido, incluindo as principais receitas e despesas do trimestre.

11.8.2.2. Relatório de qualidade e conformidade, com destaque para as principais ações e resultados obtidos no período.

11.8.3. Anual:

11.8.3.1. Relatório financeiro completo, incluindo o balanço patrimonial, demonstração de resultados e detalhamento das receitas e despesas anuais.

11.8.3.2. Relatório operacional detalhado, abrangendo todas as atividades realizadas ao longo do ano.

11.8.3.3. Relatório de qualidade abrangente, com uma análise detalhada da satisfação dos usuários e a eficácia dos serviços prestados.

11.8.3.4. Relatório de conformidade, incluindo a verificação do cumprimento de todas as normas aplicáveis e os resultados das auditorias realizadas.

11.9. A prestação de contas deve ser realizada de forma clara, detalhada e estruturada, incluindo os seguintes elementos

11.10. Sem prejuízo da apresentação das informações mencionadas anteriormente, cabe ainda à CONCESSIONÁRIA prestar informações, fornecer certidões e cópias de documentos, gratuitamente, aos USUÁRIOS, órgãos e associações de defesa do consumidor, ao Ministério Público e ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

11.11. Adicionalmente, incumbe à CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, a relação de contratados para a execução de suas obrigações, bem como as respectivas guias de pagamento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos mesmos.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE mediante comissão designada, conforme disposto em Termo de Referência anexo ao edital.

12.2. PODER CONCEDENTE fiscalizará por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que poderá contar com apoio e auxílio na fiscalização e acompanhamento técnico do CONTRATO de outros órgãos e entidades da Administração Municipal, observada a legislação municipal pertinente.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

- a) de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de prestação dos serviços;
- b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

13.3. Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

13.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

14. DOS BENS REVERSÍVEIS

14.1. Inexistem Bens Reversíveis para o início da operação das Concessionárias dos Serviços Funerários no Município de Medianeira/PR.

14.2. Caso o Poder Concedente venha a transferir para uso da Concessionária durante o período de vigência deste contrato, bem público afeto ao objeto do serviço funerário a ser prestado, deverá fazê-lo no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente Contrato de Concessão, sendo que o Poder Concedente e a Concessionária deverão assinar o Termo de Arrolamento e Transferência de Bens Reversíveis, quando então a



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

Concessionária assumirá a responsabilidade pela guarda, manutenção e vigilância dos Bens Reversíveis e iniciará a prestação dos serviços.

14.3. Extinta a Concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à Concessionária, conforme constar do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens Reversíveis.

14.4. Caso haja, para receber os Bens Reversíveis, o Poder Concedente designará uma comissão de recebimento, composta por pelo menos 3 (três) membros, que será competente para lavrar o termo de verificação, e, estando conforme, efetuar o recebimento definitivo, mediante a lavratura de termo de devolução.

15. DA RESCISÃO

15.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

15.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3. Indenizações e multas.

15.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitia subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, desde Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19. DO FORO

Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 94, da Lei nº 14.133/21, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelo fiscal de contrato e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Medianeira-PR, ____ de ____ de ____.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

SECRETÁRIO
Concedente

FISCAL DE CONTRATO
Comissão conforme Portaria nº
Nome:
CPF nº

REPRESENTANTE LEGAL
Concessionária

TESTEMUNHA(s)

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

